

APARTAMENTOS TURÍSTICOS DO
ALGARVE MOTOR PARK

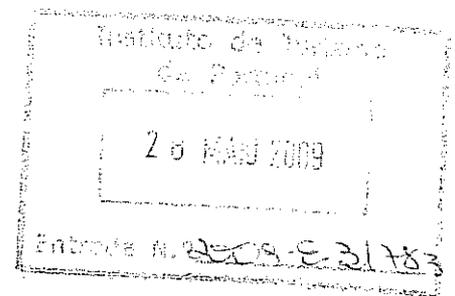
TÍTULO CONSTITUTIVO

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5 / 06 / 2009



Abril de 2009



ÍNDICE

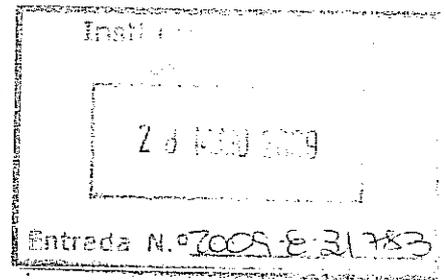
- 1 OBJECTO E ENQUADRAMENTO LEGAL
- 2 PROCEDIMENTO DE INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
- 3 CONCEITOS E DEFINIÇÕES
- 4 DESCRIÇÃO GERAL DO EMPREENDIMENTO
- 5 FRACÇÕES AUTÓNOMAS
- 6 INSTALAÇÕES DE UTILIZAÇÃO COMUM
- 7 EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COMUM
- 8 SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO COMUM
- 9 INFRAESTRUTURAS URBANÍSTICAS
- 10 PRESTAÇÃO PERIÓDICA
- 11 DEVERES DOS PROPRIETÁRIOS
- 12 DEVERES DA ENTIDADE ADMINISTRADORA
- 13 MEIOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE
- 14 ANEXOS

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5 / 06 / 2009

Apartamentos Turísticos do Algarve Motor Park

TÍTULO CONSTITUTIVO



1 OBJECTO E ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente documento constitui o Título Constitutivo da composição do empreendimento do tipo Apartamentos Turísticos denominado Apartamentos Turísticos do Algarve Motor Park, ao qual foi atribuída provisoriamente a categoria de quatro estrelas.

O presente instrumento dá cumprimento à legislação aplicável, no que respeita à elaboração de um Título Constitutivo da composição de um empreendimento de Apartamentos Turísticos em regime de propriedade plural, designadamente ao disposto no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março (doravante RJFET), e na Portaria n.º 327/2008, de 28 de Abril.

Com a elaboração do presente Título Constitutivo, e sujeição à respectiva aprovação pelo Turismo de Portugal, I.P., a sociedade PARKALGAR – PARQUES TECNOLÓGICOS E DESPORTIVOS, S.A. (doravante, PARKALGAR), entidade promotora e titular da autorização para a construção do empreendimento, visa (i) satisfazer os requisitos legalmente exigidos para o desenvolvimento do empreendimento em regime de propriedade plural, e (ii) criar as condições para, posteriormente ao registo da respectiva aprovação, proceder à celebração de contratos de transmissão actual ou futura de direitos relativos às Fracções autónomas que constituem os Apartamentos Turísticos do Algarve Motor Park.

O presente documento e os respectivos anexos, que dele constituem parte integrante, foram elaborados de forma a dar cumprimento às exigências legais quanto às especificações do Título Constitutivo, atendendo ao disposto no 54.º, n.º 5, do RJFET.

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5/06/2009

2 PROCEDIMENTO DE INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A PARKALGAR é promotora do projecto de interesse público designado “*PARQUE DE DESPORTOS MOTORIZADOS DE PORTIMÃO – AUTÓDROMO INTERNACIONAL DO ALGARVE*”, que está ser desenvolvido em terrenos próprios e em terrenos pertencentes ao domínio privado do Município de Portimão, sobre os quais foi constituído a favor da PARKALGAR, mediante escritura pública outorgada em 16 de Novembro de 2007, perante o Notário Privativo da Câmara Municipal de Portimão, um direito de superfície pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos a contar da data de celebração da respectiva escritura pública.

O Parque referido será composto por um autódromo, um kartódromo, um parque tecnológico, um estabelecimento hoteleiro, apartamentos turísticos e diferentes áreas de recreio, cultura e lazer, abrangendo uma área aproximada de 290 hectares.

O potencial interesse nacional do projecto em apreço foi reconhecido a 27 de Outubro de 2005, pela Agência Portuguesa para o Investimento, tendo o respectivo interesse público sido reconhecido por Despacho Conjunto n.º 665/2005, de 8 de Setembro, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e do Ministério da Economia e da Inovação.

O Parque mencionado está incluído na área de intervenção do Plano de Pormenor do Escampadinho (doravante P.P.E.) o qual, sob proposta da Câmara Municipal de Portimão, foi submetido à aprovação da Assembleia Municipal de Portimão em 30 de Abril de 2007, tendo sido aprovado e ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/2007, publicada em Diário da República, 1.ª série – N.º 190, em 2 de Outubro de 2007.

A área de intervenção do Plano foi objecto de uma operação de loteamento única respeitando integralmente o desenho estabelecido na planta de implantação do P.P.E., tendo sido emitido, pela Câmara Municipal de Portimão, em 11/01/2008, o Alvará de Loteamento n.º 01/2008.

Nos termos do Alvará de Loteamento as áreas designadas por Lotes T2, T3, T4, T5, T6, T7, T8, T9, T10 e T11, perfazendo uma área global de 47.273 m², correspondem a lotes destinados à instalação de apartamentos turísticos e serviços complementares, com as áreas de implantação, de construção e pisos acima e abaixo da cota soleira aí referidos,

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5 / 06 / 2009



que, nos termos do artigo 15.º do Regulamento do P.P.E., integram um único empreendimento turístico, composto por 160 (cento e sessenta) unidades de alojamento, distribuídas por 7 (sete) edifícios a serem submetidos ao regime da propriedade horizontal, e ainda por instalações de recreio, desporto, restauração, bebidas, recepção e apoio administrativo, admitindo-se ainda a existência de piscinas e estacionamento, de acordo com os números mínimos estabelecidos no Quadro Síntese do P.P.E.

Na sequência da emissão do Alvará de Loteamento, a PARKALGAR apresentou na Câmara Municipal de Portimão o necessário requerimento para a admissão de comunicação prévia relativa à construção dos Apartamentos Turísticos.

A instalação do empreendimento e o projecto respectivo foram, no âmbito do procedimento de controlo administrativo objecto de parecer favorável do Turismo de Portugal, I.P., – Informação de Serviço n.º 2009.I.3880.

Através do despacho de 16 de Abril de 2009, que aprovou o parecer acima identificado, o Turismo de Portugal, I.P., aprovou a classificação do empreendimento, a título provisório, como Apartamentos Turísticos com a categoria de quatro estrelas, fixando a respectiva capacidade máxima em 519 camas individuais fixas. A denominação aprovada para o Empreendimento é a de Apartamentos Turísticos do Algarve Motor Park.

Foi admitida a comunicação prévia para a construção do empreendimento Apartamentos Turísticos do Algarve Motor Park, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99.

3 CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Os termos e conceitos utilizados no presente Título Constitutivo e iniciados por letra maiúscula têm o seguinte significado:

- **“Apartamentos Turísticos”** ou **“Empreendimento”**: é o empreendimento turístico objecto do presente Título Constitutivo, denominado Apartamentos Turísticos do Algarve Motor Park;
- **“Assembleia de Proprietários”**: é o órgão deliberativo que reúne a totalidade dos Proprietários de Fracções autónomas do Empreendimento, o qual exerce os

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5.10.2009



poderes que lhe cabem nos termos da lei aplicável e do Regulamento de Administração;

- **“Entidade Administradora”**: é a entidade responsável pela administração do Empreendimento. As funções de Entidade Administradora são exercidas pela Entidade Exploradora, nos termos da lei e do Regulamento de Administração;
- **“Entidade Promotora”**: é a sociedade promotora do empreendimento, PARKALGAR – PARQUES TECNOLÓGICOS E DESPORTIVOS, S.A., ou outra que lhe venha a suceder na titularidade do alvará de licença para realização das operações urbanísticas relativas à instalação do empreendimento, ou do respectivo alvará de utilização para fins turísticos;
- **“Entidade Exploradora”**: é a sociedade PARKALGAR – PARQUES TECNOLÓGICOS E DESPORTIVOS, S.A., ou outra entidade à qual a Entidade Promotora venha a transmitir a exploração do Empreendimento.
- **“Instalações e Equipamentos de Utilização Comum”**: são as instalações e equipamentos como tal identificados nos números 6 e 7 do presente Título Constitutivo, de acordo com o estabelecido na lei aplicável, as quais, nos termos do Regulamento de Administração, são postos à disposição dos Proprietários e utentes do Empreendimento sem que a estes seja exigida uma retribuição específica pela sua utilização;
- **“Proprietário”**: é qualquer pessoa singular ou colectiva que haja adquirido a propriedade de uma Fracção autónoma do Empreendimento;
- **“Regulamento de Administração”**: é o regulamento que constitui Anexo ao presente Título Constitutivo (e que é parte integrante deste), pelo qual se regem os direitos e deveres dos Proprietários no que respeita, designadamente, à conservação, fruição e funcionamento das Fracções autónomas, das Instalações, Equipamentos e Serviços, e que regula a administração do mesmo;

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5/10/2009



- “**Serviços de Utilização Comum**”: são os serviços como tal identificados no número 8 do presente Título Constitutivo, de acordo com o estabelecido na lei aplicável, os quais, nos termos do Regulamento de Administração, são prestados aos Proprietários e utentes do Empreendimento sem que a estes seja exigida uma retribuição específica pelo seu uso;
- “**Título Constitutivo**”: é o presente documento, que integra igualmente todos os seus Anexos;
- “**Unidade de Alojamento**”: é uma Fracção autónoma do Empreendimento que constitui um apartamento turístico e que, além de constituir uma unidade independente, é distinta e isolada das demais Fracções autónomas, dispendo de saída própria para o exterior ou para uma parte comum do edifício em que se integra.

4 DESCRIÇÃO GERAL DO EMPREENDIMENTO

4.1 O Empreendimento Apartamentos Turísticos do Algarve Motor Park é composto por 160 Unidades de Alojamento, que são apartamentos das tipologias T1, T2 e T3, dos quais 48 são de tipologia T1 (com 1 quarto duplo), 74 de tipologia T2 (com 1 quarto duplo e 1 individual) e 38 de tipologia T3 (com 1 quarto duplo e 2 individuais).

As Unidades de Alojamento enquadram-se no regime de propriedade plural do Empreendimento.

As 160 Unidades de Alojamento do Empreendimento distribuem-se por 7 edifícios.

Todos os edifícios possuem 3 pisos acima da cota da soleira (R/C, 1.º e 2.º Andar) e 1 piso abaixo do solo.

Adicionalmente, no Lote T9 localiza-se um edifício destinado a recepção do empreendimento, bem como Instalações Sanitárias públicas; no Lote T10 situa-se uma zona técnica; e no Lote T11 localiza-se um restaurante, com zona de serviço.

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5/06/2009



O Empreendimento dispõe de 170 lugares de estacionamento e 160 arrecadações.

O Empreendimento tem a capacidade de 519 camas individuais fixas, conforme aprovado pelo Turismo de Portugal, I.P.

- 4.2 Os Apartamentos Turísticos do Algarve Motor Park dispõem das Instalações, Equipamentos e Serviços legalmente exigidos para a categoria respectiva, conforme previsto na Portaria n.º 327/2008, sendo ainda servidos por outros Equipamentos e Serviços facultativos, conforme *infra* descrito.

O Empreendimento é também servido por infra-estruturas urbanísticas, nos termos da lei aplicável e do projecto aprovado, conforme *infra* descrito.

Nos termos do referido projecto, estas infra-estruturas são propriedade municipal.

Além dos equipamentos, instalações e serviços *supra* referidos, os Apartamentos Turísticos do Algarve Motor Park dispõem ainda de:

- a. Sistema de armazenamento de lixos, organizado em quatro ilhas de quatro módulos para separação dos lixos, dois por arruamento, um em cada extremidade do mesmo.
- b. Sistema de iluminação de segurança, em todos os pisos e autónoma, assim como nas caixas de escadas;
- c. Sistema de prevenção de riscos de incêndio, incorporando detectores de fumo e gás ao nível do estacionamento (na cave) e armaduras ópticas e acústicas para detecção de CO. Existem também bocas de incêndio armadas ao nível dos pisos, extintores e um marco de incêndio ao nível do Piso 0 de cada lote;
- d. Água corrente quente e fria;
- e. Telefone ligado à rede exterior.

- 4.3 A Entidade Administradora dos Apartamentos Turísticos do Algarve Motor Park é a Entidade Exploradora do Empreendimento, a qual será a sociedade

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5/06/2008



PARKALGAR – PARQUES TECNOLÓGICOS E DESPORTIVOS, S.A., ou outra entidade à qual a Entidade Promotora venha a transmitir a exploração do Empreendimento.

A Entidade Exploradora será responsável pela administração global do empreendimento, incumbindo-lhe, nomeadamente, assegurar o funcionamento e a conservação das instalações e equipamentos de utilização comum e dos serviços de utilização comum *infra* referidos, bem como a manutenção e conservação dos espaços verdes de utilização colectiva, das demais instalações e equipamentos de utilização colectiva integrantes do empreendimento.

5 FRACÇÕES AUTÓNOMAS

5.1 Identificação e localização das Fracções autónomas

As Fracções autónomas que compõem os Apartamentos Turísticos do Algarve Motor Park são identificadas por números sequenciais de 2.0.1. a 8.2.8. e a respectiva descrição física e registral, para que fiquem perfeitamente individualizadas, consta do **Quadro n.º 1** anexo ao presente Título Constitutivo, que é parte integrante deste.

5.2 Valor relativo das Fracções autónomas

O valor relativo de cada uma das Fracções autónomas, expresso em permilagem do valor total do Empreendimento, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 55.º, n.º 1, alínea c), do RJIFET, são os indicados no **Quadro n.º 1** anexo ao presente Título Constitutivo.

5.3 Fim a que se destina cada Fracção autónoma

Todas as Fracções autónomas existentes, numeradas de 2.0.1. a 8.2.8., inclusive, destinam-se a Unidades de Alojamento do tipo apartamento turístico, afectas à exploração turística.

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5 / 06 / 2009



6 INSTALAÇÕES DE UTILIZAÇÃO COMUM

O Empreendimento dispõe das seguintes Instalações de Utilização Comum, de acordo com o disposto na Portaria n.º 327/2008:

6.1 Acessos

É possível o acesso aos vários pisos através das escadas que servem todos os pisos assim como por elevador. Existe também a possibilidade de ligação entre lotes através de passadiços existentes.

6.2 Zonas comuns

i. Recepção

A Recepção será localizada no edifício 9.

Servirá como local destinado ao *check in*, *check out* e prestação de informações aos hóspedes.

Estará aberta 24/h por dia.

ii. Restaurante

O restaurante disporá de zona de bar aberto 7 dias por semana, e sistema de climatização, garantindo o conforto térmico dos utentes

6.3 Zona de serviço

i. Zona de Armazenagem

A zona de armazenagem será localizada nos pisos -1 de todos os Lotes, e destinar-se-á a armazenamento de produtos de limpeza assim como utensílios para o mesmo efeito.

ii. Área destinada ao pessoal

No Lote T11 existe uma sala de rouparia e sala de pessoal, refeitório e instalações sanitárias de pessoal. No Lote T9 (Recepção), na cave, estão os balneários do pessoal e copa.

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5/06/2009



6.4 Unidades de Alojamento

i. Climatização

Está prevista a instalação de ar condicionado em todos os quartos e salas dos vários lotes. A orientação dos vários edifícios foi analisada pelos arquitectos que escolheram a melhor orientação solar e equipamentos, tendo em vista uma climatização adequada às várias unidades de alojamento. É assegurada a possibilidade de regulação da intensidade pelo cliente em cada ciclo.

ii. Áreas

As áreas das Unidades de Alojamento estão expressas no Quadro n.º 1, anexo ao presente Título Constitutivo.

Para efeitos do disposto na Portaria n.º 327/2008, as áreas aí estabelecidas como limites mínimos são cumpridas.

iii. Casas de banho

Os Apartamentos Turísticos do Algarve Motor Park têm, de acordo com o projecto aprovado, uma casa de banho nos T1's, duas casas de banho nos T2's, duas casas de banho em 36 T3's e quatro casas de banho em 2 T3's, equipadas com sanita, banheira, duche, lavatório e bidé.

6.5 Estacionamento/Arrecadação

Os Apartamentos Turísticos do Algarve Motor Park dispõem de estacionamento privado, com 170 lugares, assegurando um *ratio* superior a 1,025 lugares/unidade de alojamento.

O estacionamento localiza-se na cave dos vários lotes de apartamentos.

O projecto aprovado prevê ainda a existência de 160 arrecadações.

Cada Fração autónoma das tipologias T1, T2 e T3, terá o direito ao uso exclusivo de um mínimo de 1 lugar de estacionamento e de 1 arrecadação, tudo nos termos indicados no **Quadro n.º 1** em anexo ao presente Título Constitutivo.

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5/06/2008



7 EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COMUM

O Empreendimento disporá dos seguintes Equipamentos, de acordo com o disposto na Portaria n.º 327/2008:

7.1 Equipamento de quarto

As Unidades de Alojamento disporão do seguinte equipamento: equipamento para ocultação da luz exterior, roupeiro, cabides, cadeira/sofá, mesas-de-cabeceira, luzes de cabeceira, tomada de electricidade, cesto de papéis, espelho de corpo inteiro, cobertor/edredão adicional.

Serão fornecidas cama suplementar e/ou berço a pedido.

O restante equipamento é descrito na lista constante do Anexo IV ao presente título constitutivo.

7.2 Equipamento de sala de estar e refeições

As Unidades de Alojamento disporão do seguinte equipamento: mesa de refeições, 4 ou 6 cadeiras consoante a tipologia, 2 sofás, loiças, vidros e talheres. O restante equipamento é descrito na lista constante do Anexo IV ao presente título constitutivo.

7.3 Equipamento de cozinha ou kitchenette

As Unidades de Alojamento disporão do seguinte equipamento de cozinha e/ou kitchenette, consoante aplicável: frigorífico, lava-loiça e armário para víveres, fogão ou placa, exaustor de fumos e utensílios de cozinha, forno e micro-ondas, varinha mágica, chaleira eléctrica e máquina de café.

O restante equipamento é descrito na lista constante do Anexo IV ao presente título constitutivo.

7.4 Equipamento sanitário/Acessórios

As Unidades de Alojamento disporão do seguinte equipamento: espelho, toalhas (1 de rosto e 1 de banho por pessoa), suporte para toalhas, iluminação no lavatório, caixote do lixo, tapete de chão, sabonete/gel de banho a pedido.

O restante equipamento é descrito na lista constante do Anexo IV ao presente título constitutivo.

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5 / 06 / 2008



7.5 Depósito de valores

As Unidades de Alojamento disporão de serviço de depósito de valores na recepção e de cofre na própria fracção.

7.6 Sistema de áudio e vídeo

As Unidades de Alojamento disporão de TV a cores com controlo remoto na sala.

7.7 Telecomunicações

As Unidades de Alojamento disporão do seguinte equipamento: telefone e fax/correio electrónico disponível na recepção e telefone na Unidade de Alojamento com acesso à rede exterior. Existirá ainda acesso à Internet em banda larga nas Unidades de Alojamento (condicionado à disponibilidade do respectivo serviço público) e a pedido do cliente.

7.8 Manual do Serviço

As Unidades de Alojamento disporão de Manual do Serviço de A a Z.

7.9 Piscina

Os Apartamentos Turísticos do Algarve Motor Park disporão de uma piscina comum exterior, com 200 m² e uma piscina para crianças com 15 m².

7.10 Business Center

Os Apartamentos Turísticos do Algarve Motor Park disporão de um business center, de acordo com o projecto aprovado, com computador, acesso à internet e impressora.

8 SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO COMUM

O Empreendimento disporá dos seguintes Serviços de Utilização Comum, nos termos do artigo 56.º, n.º 4, do RJFET, e de acordo com o disposto na Portaria n.º 327/2008:

8.1 Limpeza e arrumação das Unidades de Alojamento/Mudança de roupa

Será assegurada: limpeza e arrumação das Unidades de Alojamento três vezes por semana e antes de serem ocupadas por clientes; mudança de toalhas pelo

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5/06/2009

AF

menos três vezes por semana e sempre que mude o cliente; mudança de roupa de cama pelo menos duas vezes por semana e sempre que mude o cliente.

8.2 Pequeno almoço

Será disponibilizado pequeno almoço *buffet*.

8.3 Recepção/Acolhimento

Será assegurado: serviço de atendimento permanente presencial; serviço de recepção presencial próprio, 24 horas/dias, multilingue (Português/Inglês/Francês); Serviço de portaria presencial.

8.4 Lavandaria e Engomadoria

Será assegurado serviço de lavandaria e engomadoria a pedido dos clientes.

8.5 Serviços de segurança e vigilância

Será assegurada vigilância 24 horas/dia.

A Entidade Exploradora colocará à disposição dos utentes das Fracções autónomas os Serviços e Equipamentos referidos no presente Capítulo, bem como quaisquer outros que valorizem a qualidade do Empreendimento e cuja disponibilização seja justificada pela procura, a prestar mediante solicitação expressa dos utilizadores.

A Entidade Exploradora poderá contratar com entidades terceiras a prestação dos Serviços.

A Entidade Exploradora ou as entidades terceiras referidas, consoante os casos, possuirão as licenças e/ou habilitações legalmente exigidas para a prestação dos Serviços no Empreendimento.

9 INFRAESTRUTURAS URBANÍSTICAS

O Empreendimento é servido pelas seguintes infra-estruturas urbanísticas:

9.1 Arruamentos

O empreendimento é servido por arruamentos em toda a sua envolvente que

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5/06/2009



servirão todo o empreendimento e servirão, a partir de determinada zona, os apartamentos e o hotel contíguo, exclusivamente.

9.2 Redes internas de abastecimento de água, electricidade e respectiva ligação às redes gerais

i. Rede de abastecimento de água para consumo

Os edifícios onde o Empreendimento se encontra instalado dispõem de rede interna de abastecimento de água para consumo nas fracções, a qual é parte comum dos prédios.

ii. Rede de distribuição de energia eléctrica

Os edifícios onde o Empreendimento se encontra instalado dispõem de rede interna de distribuição de energia eléctrica e de iluminação, a qual é parte comum dos prédios.

9.3 Redes internas de esgotos e respectivas ligações às redes gerais

Os edifícios onde o Empreendimento se encontra instalado dispõem das seguintes redes internas de esgoto (com ligação às redes gerais), as quais são partes comuns dos prédios:

i. Rede de águas residuais domésticas

ii. Rede de águas pluviais

A realização das infra-estruturas urbanísticas que servem o Empreendimento é da responsabilidade da PARKALGAR.

10 PRESTAÇÃO PERIÓDICA

O Proprietário de cada Fracção autónoma liquidará uma prestação periódica, calculada de modo a:

- i. Assegurar a comparticipação, na proporção do respectivo valor relativo, nas despesas de manutenção, conservação e funcionamento do empreendimento,

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5 / 06 / 2017



incluindo as das unidades de alojamento, das Instalações e Equipamentos e dos Serviços de Utilização comuns do empreendimento, *supra* descritos.

- ii. Assegurar a constituição de um fundo de reserva destinado exclusivamente à realização de obras de conservação e reparação das Instalações e Equipamentos *supra* descritos – sendo que do valor total da prestação, 4 % destinam-se a este fim.
- iii. Remunerar a prestação dos serviços de recepção permanente, de segurança e de limpeza das unidades de alojamento e das partes comuns do empreendimento, *supra* mencionados.
- iv. Remunerar os serviços do revisor oficial de contas e a entidade administradora do empreendimento – sendo que do valor total da prestação, 10%, destinam-se à remuneração da entidade administradora.

O montante da prestação periódica que caberá a cada Proprietário suportar será, por princípio, determinado através da aplicação da seguinte fórmula: Valor da Comparticipação = Valor Total das Despesas Comuns x Valor Relativo/Permilagem da Fração autónoma.

O valor convencional e o valor relativo/percentagem de cada uma das Frações autónomas constam especificadamente do **Quadro n.º 1** em anexo ao presente Título Constitutivo, o qual constitui parte integrante deste.

A Entidade Administradora do Empreendimento apresentará anualmente à Assembleia de Proprietários um orçamento das despesas comuns a suportar pelos Proprietários, em cada ano, e, por aplicação da fórmula acima definida, o respectivo valor da prestação periódica, que será, portanto, actualizada em conformidade.

11 DEVERES DOS PROPRIETÁRIOS

Sem prejuízo do disposto no Regulamento de Administração, o qual constitui parte integrante do presente Título Constitutivo, constitui dever dos proprietários das Frações autónomas liquidar a prestação periódica referida no capítulo anterior, junto da Entidade Exploradora, no prazo de 30 dias a contar da realização da Assembleia de Proprietários.

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5/06/2009



É vedado aos proprietários da Fracções autónomas:

- i. Dar-lhes utilização diversa da prevista no presente Título Constitutivo;
- ii. Alterar a sua volumetria ou a configuração arquitectónica exterior;
- iii. Praticar quaisquer actos ou realizar obras, incluindo pinturas, que afectem a continuidade ou unidade urbanística, ou paisagística, do empreendimento Apartamentos Turísticos do Algarve Motor Park, ou que prejudiquem o funcionamento ou utilização das Instalações e Equipamentos *supra* descritos;
- iv. Praticar quaisquer actos ou realizar obras que afectem a tipologia ou categoria do empreendimento Apartamentos Turísticos do Algarve Motor Park;
- v. Impedir a realização de obras de manutenção ou conservação da respectiva unidade de alojamento, por parte da Entidade Exploradora.

A realização de obras pelos proprietários das Fracções autónomas, mesmo quando realizadas no interior destas, carece de autorização prévia da entidade administradora do empreendimento, sob pena de esta poder repor a situação a expensas do respectivo proprietário.

Os proprietários das Fracções autónomas deverão ainda facultar à Entidade Exploradora o acesso às Unidades de Alojamento, a fim de esta possa:

- i. Proceder à respectiva exploração turística;
- ii. Prestar os Serviços *supra* descritos;
- iii. Proceder às vistorias convenientes para efeitos de conservação;
- iv. Executar obras de conservação ou reposição.

12 DEVERES DA ENTIDADE ADMINISTRADORA

Sem prejuízo do disposto no Regulamento de Administração, o qual constitui parte integrante do presente Título Constitutivo, constituem especiais deveres da Entidade Administradora, em matéria de conservação do empreendimento, exercer as funções que cabem ao administrador do condomínio, nos termos do regime da propriedade

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5 106 1 2009



horizontal, assegurando o funcionamento e a conservação das Instalações e Equipamentos e dos Serviços de Utilização Comum previstos no presente Título Constitutivo, bem como a manutenção e conservação dos espaços verdes de utilização colectiva identificados no projecto aprovado.

É ainda dever da Entidade Administradora organizar anualmente as contas respeitantes à utilização das prestações periódicas, *supra* referidas, e submetê-las à apreciação de um revisor oficial de contas, enviando tal relatório a cada proprietário, juntamente com a convocatória da assembleia geral ordinária, acompanhados do parecer do revisor oficial de contas, permitindo aos proprietários realizar a análise das contas de exploração, bem como dos respectivos elementos justificativos.

A Entidade Administradora tem ainda o dever de elaborar um programa de administração e de conservação do empreendimento para cada ano, enviando-o a cada proprietário juntamente com a convocatória da assembleia-geral ordinária em que se procede à respectiva aprovação para o ano seguinte.

13 MEIOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

- 13.1 Sem prejuízo do disposto na legislação turística aplicável, no presente Título Constitutivo e no Regulamento de Administração, às relações entre os Proprietários das várias Fracções autónomas é aplicável o regime da propriedade horizontal, com as necessárias adaptações decorrentes das características do Empreendimento.
- 13.2 Caso se verifique qualquer divergência, conflito ou litígio entre Proprietários, a Entidade Administradora será chamada a intervir de modo a procurar resolver amigavelmente, por mediação, tal divergência, conflito ou litígio.
- 13.3 Caso não seja possível a resolução amigável da questão entre Proprietários, ou no caso de se verificar um litígio entre qualquer dos Proprietários e a Entidade Administradora, o litígio será resolvido judicialmente acordando desde já as Partes como foro competente o foro da Comarca de Portimão.

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5/10/2019



14 ANEXOS

Constituem anexos ao presente Título Constitutivo, dele fazendo parte integrante, as seguintes peças escritas e desenhadas:

- **Quadros**

Quadro n.º 1 Descrição individualizada das Frações autónomas

- **Regulamento de Administração**

- **Lista de Equipamentos**

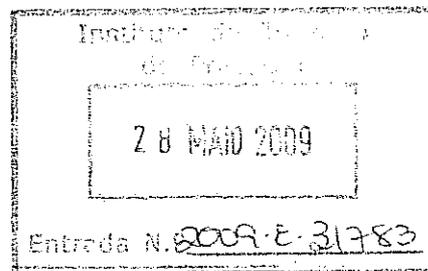
A Entidade Promotora:

PARKALGAR – PARQUES TECNOLÓGICOS E DESPORTIVOS, S.A.

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5/06/2009





APARTAMENTOS TURÍSTICOS DO ALGARVE

MOTOR PARK

ANEXOS

Abril de 2009

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5 DE 12009

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials "EJ" or similar, located below the date.

ANEXO I

APARTAMENTOS TURÍSTICOS ALGARVE MOTOR PARK

DESCRIÇÃO DAS FRACÇÕES AUTÓNOMAS:

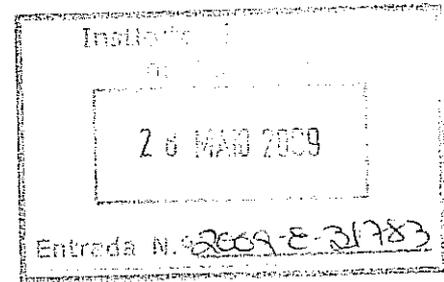
A. LOTE T2:

Prédio urbano constituído por um edifício de cave, rés-do-chão, primeiro e segundo andares, sito no Loteamento do Escampadinho, freguesia da Mexilhoeira Grande, concelho de Portimão, a que corresponde o Alvará de Loteamento n.º 1/08, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portimão sob o n.º 3288, inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo n.º 3962, com 24 fracções autónomas, todas destinadas a exploração turística, com a localização e composição seguinte:

FRACÇÃO AUTÓNOMA 2.0.1. – correspondente ao apartamento 201, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “A”, sita no rés-do-chão, tipologia T1, composta por: hall, sala comum, um quarto, uma casa de banho, cozinha e estendal, com a área de 60,21 m², varanda com a área de 18,70 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T2.1, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T2.A1, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 2.0.2. – correspondente ao apartamento 202, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “B”, sita no rés-do-chão, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 17,09 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T2.2, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T2.A2, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 2.0.3. – correspondente ao apartamento 203, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “C”, sita no rés-do-chão, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com



TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5/06/09

a área de 73,43 m², varanda com a área de 17,09 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T2.3, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T2.A3, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 2.0.4. – correspondente ao apartamento 204, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “D”, sita no rés-do-chão, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 17,09 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T2.4, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T2.A4, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 2.0.5. – correspondente ao apartamento 205, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “E”, sita no rés-do-chão, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 17,09 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T2.5, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T2.A5, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 2.0.6. – correspondente ao apartamento 206, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “F”, sita no rés-do-chão, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 17,09 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T2.6, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T2.A6, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 2.0.7. – correspondente ao apartamento 207, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “G”, sita no rés-do-chão, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 17,09 m², o direito de uso de um lugar de

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5/10/2009



estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T2.7, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T2.A7, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 2.0.8. – correspondente ao apartamento 208, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “H”, sita no rés-do-chão, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 17,09 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T2.8, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T2.A8, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 2.1.1. – correspondente ao apartamento 211, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “I”, sita no primeiro andar, tipologia T1, composta por: hall, sala comum, um quarto, uma casa de banho, cozinha e estendal, com a área de 60,21 m², varanda com a área de 14,51 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T2.9, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T2.A9, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 2.1.2. – correspondente ao apartamento 212, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “J”, sita no primeiro andar, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 13,82 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T2.10, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T2.A10, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 2.1.3. – correspondente ao apartamento 213, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “L”, sita no primeiro andar, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 13,82 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T2.11, bem como o

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.
EM 5/06/2009



direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T2.A11, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 2.1.4. – correspondente ao apartamento 214, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “M”, sita no primeiro andar, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 13,82 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T2.12, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T2.A12, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 2.1.5. – correspondente ao apartamento 215, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “N”, sita no primeiro andar, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 13,82 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T2.13, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T2.A13, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 2.1.6. – correspondente ao apartamento 216, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “O”, sita no primeiro andar, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 13,82 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T2.14, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T2.A14, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 2.1.7. – correspondente ao apartamento 217, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “P”, sita no primeiro andar, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 13,82 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T2.15, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T2.A15, com a área de 5,96 m².

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5 06 2009



FRACÇÃO AUTÓNOMA 2.1.8. – correspondente ao apartamento 218, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “Q”, sita no primeiro andar, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 13,82 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T2.16, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T2.A16, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 2.2.1. – correspondente ao apartamento 221, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “R”, sita no segundo andar, tipologia T1, composta por: hall, sala comum, um quarto, uma casa de banho, cozinha e estendal, com a área de 60,21 m², varanda com a área de 14,51 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T2.17, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T2.A17, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 2.2.2. – correspondente ao apartamento 222, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “S”, sita no segundo andar, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 13,82 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T2.18, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T2.A18, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 2.2.3. – correspondente ao apartamento 223, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “T”, sita no segundo andar, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 13,82 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T2.19, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T2.A19, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 2.2.4. – correspondente ao apartamento 224, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “U”, sita no segundo andar, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal,

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5, 06, 2004



com a área de 73,43 m², varanda com a área de 13,82 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T2.20, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T2.A20, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 2.2.5. – correspondente ao apartamento 225, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “V”, sita no segundo andar, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 13,82 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T2.21, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T2.A21, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 2.2.6. – correspondente ao apartamento 226, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “X”, sita no segundo andar, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 13,82 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T2.22, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T2.A22, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 2.2.7. – correspondente ao apartamento 227, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “Z”, sita no segundo andar, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 13,82 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T2.23, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T2.A23, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 2.2.8. – correspondente ao apartamento 228, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pelas letras “AA”, sita no segundo andar, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 13,82 m², o direito de uso de dois lugares de estacionamento de viaturas localizados na cave e identificados pelos n.ºs T2.24 e

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.
EM 9/06/2009



T2.E1, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T2.A24, com a área de 5,96 m².

B. LÓTE T3:

Prédio urbano constituído por um edifício de cave, rés-do-chão, primeiro e segundo andares, sito no Loteamento do Escampadinho, freguesia da Mexilhoeira Grande, concelho de Portimão, a que corresponde o Alvará de Loteamento n.º 1/08, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portimão sob o n.º 3289, inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo n.º 3963, com 21 fracções autónomas, todas destinadas a exploração turística, com a localização e composição seguinte:

FRACÇÃO AUTÓNOMA 3.0.1. – correspondente ao apartamento 301, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “A”, sita no rés-do-chão, tipologia T1, composta por: hall, sala comum, um quarto, uma casa de banho, cozinha e estendal, com a área de 60,21 m², varanda com a área de 18,70 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T3.1, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T3.A1, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 3.0.2. – correspondente ao apartamento 302, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “B”, sita no rés-do-chão, tipologia T3, composta por: hall, sala comum, três quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 93,50 m², varanda com a área de 20,49 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T3.2, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T3.A2, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 3.0.3. – correspondente ao apartamento 303, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “C”, sita no rés-do-chão, tipologia T1, composta por: hall, sala comum, um quarto, uma casa de banho, cozinha e estendal, com a área de 52,11 m², varanda com a área de 16,36 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T3.3, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T3.A3, com a área de 5,96 m².

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.F.
EM 5/06/2009


FRACÇÃO AUTÓNOMA 3.0.4. – correspondente ao apartamento 304, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “D”, sita no rés-do-chão, tipologia T1, composta por: hall, sala comum, um quarto, uma casa de banho, cozinha e estendal, com a área de 52,11 m², varanda com a área de 16,36 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T3.4, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T3.A4, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 3.0.5. – correspondente ao apartamento 305, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “E”, sita no rés-do-chão, tipologia T3, composta por: hall, sala comum, três quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 93,50 m², varanda com a área de 20,49 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T3.5, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T3.A5, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 3.0.6. – correspondente ao apartamento 306, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “F”, sita no rés-do-chão, tipologia T3, composta por: hall, sala comum, três quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 93,50 m², varanda com a área de 20,49 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T3.6, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T3.A6, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 3.0.7. – correspondente ao apartamento 307, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “G”, sita no rés-do-chão, tipologia T1, composta por: hall, sala comum, um quarto, uma casa de banho, cozinha e estendal, com a área de 52,11 m², varanda com a área de 16,36 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T3.7, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T3.A7, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 3.1.1. – correspondente ao apartamento 311, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “H”, sita no primeiro andar, tipologia

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.F.

EM 5/06/2009



T1, composta por: hall, sala comum, um quarto, uma casa de banho, cozinha e estendal, com a área de 60,21 m², varanda com a área de 14,51 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T3.8, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T3.A8, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 3.1.2. – correspondente ao apartamento 312, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “I”, sita no primeiro andar, tipologia T3 composta por: hall, sala comum, três quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 93,50 m², varanda com a área de 15,88 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T3.9, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T3.A9, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 3.1.3. – correspondente ao apartamento 313, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “J”, sita no primeiro andar, tipologia T1, composta por: hall, sala comum, um quarto, uma casa de banho, cozinha e estendal, com a área de 52,11 m², varanda com a área de 11,76 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T3.10, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T3.A10, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 3.1.4. – correspondente ao apartamento 314, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “L”, sita no primeiro andar, tipologia T1, composta por: hall, sala comum, um quarto, uma casa de banho, cozinha e estendal, com a área de 52,11 m², varanda com a área de 11,76 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T3.11, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T3.A11, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 3.1.5. – correspondente ao apartamento 315, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “M”, sita no primeiro andar, tipologia T3, composta por: hall, sala comum, três quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 93,50 m², varanda com a área de 15,88 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T3.12, bem como o

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5 DE 12009



direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T3.A12, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 3.1.6. – correspondente ao apartamento 316, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “N”, sita no primeiro andar, tipologia T3, composta por: hall, sala comum, três quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 93,50 m², varanda com a área de 15,88 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T3.13, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T3.A13, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 3.1.7. – correspondente ao apartamento 317, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “O”, sita no primeiro andar, tipologia T1, composta por: hall, sala comum, um quarto, uma casa de banho, cozinha e estendal, com a área de 52,11 m², varanda com a área de 11,76 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T3.14, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T3.A14, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 3.2.1. – correspondente ao apartamento 321, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “P”, sita no segundo andar, tipologia T1, composta por: hall, sala comum, um quarto, uma casa de banho, cozinha e estendal, com a área de 60,21 m², varanda com a área de 14,51 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T3.15, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T3.A15, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 3.2.2. – correspondente ao apartamento 322, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “Q”, sita no segundo andar, tipologia T3, composta por: hall, sala comum, três quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 93,50 m², varanda com a área de 15,88 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T3.16, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T3.A16, com a área de 5,96 m².

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5/06/2009



FRACÇÃO AUTÓNOMA 3.2.3. – correspondente ao apartamento 323, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “R”, sita no segundo andar, tipologia T1, composta por: hall, sala comum, um quarto, uma casa de banho, cozinha e estendal, com a área de 52,11 m², varanda com a área de 11,76 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T3.17, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T3.A17, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 3.2.4. – correspondente ao apartamento 324, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “S”, sita no segundo andar, tipologia T1, composta por: hall, sala comum, um quarto, uma casa de banho, cozinha e estendal, com a área de 52,11 m², varanda com a área de 11,76 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T3.18, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T3.A18, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 3.2.5. – correspondente ao apartamento 325, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “T”, sita no segundo andar, tipologia T3, composta por: hall, sala comum, três quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 93,50 m², varanda com a área de 15,88 m², o direito de uso de dois lugares de estacionamento de viaturas localizados na cave e identificados pelos n.ºs T3.19 e T3.E1, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T3.A19, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 3.2.6. – correspondente ao apartamento 326, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “U”, sita no segundo andar, tipologia T3, composta por: hall, sala comum, três quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 93,50 m², varanda com a área de 15,88 m², o direito de uso de dois lugares de estacionamento de viaturas localizados na cave e identificados pelos n.ºs T3.20 e T3.E2, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T3.A20, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 3.2.7. – correspondente ao apartamento 327, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “V”, sita no segundo andar, tipologia T1, composta por: hall, sala comum, um quarto, uma casa de banho, cozinha e estendal,

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5.06.2009



com a área de 52,11 m², varanda com a área de 11,76 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T3.21, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T3.A21, com a área de 5,96 m².

C. LOTE T4:

Prédio urbano constituído por um edifício de cave, rés-do-chão, primeiro e segundo andares, sito no Loteamento do Escampadinho, freguesia da Mexilhoeira Grande, concelho de Portimão, a que corresponde o Alvará de Loteamento n.º 1/08, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portimão sob o n.º 3290, inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo n.º 3964, com 26 fracções autónomas, todas destinadas a exploração turística, com a localização e composição seguinte:

FRACÇÃO AUTÓNOMA 4.0.1. – correspondente ao apartamento 401, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “A”, sita no rés-do-chão, tipologia T1, composta por: hall, sala comum, um quarto, uma casa de banho, cozinha e estendal, com a área de 60,21 m², varanda com a área de 18,70 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T4.1, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T4.A1, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 4.0.2. – correspondente ao apartamento 402, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “B”, sita no rés-do-chão, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,16 m², varanda com a área de 18,43 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T4.2, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T4.A2, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 4.0.3. – correspondente ao apartamento 403, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “C”, sita no rés-do-chão, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 17,09 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T4.3, bem como o

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5 DE 1 DE 2009



direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T4.A3, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 4.0.4. – correspondente ao apartamento 404, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “D”, sita no rés-do-chão, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,16 m², varanda com a área de 18,43 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T4.4, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T4.A4, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 4.0.5. – correspondente ao apartamento 405, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “E”, sita no rés-do-chão, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 17,09 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T4.5, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T4.A5, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 4.0.6. – correspondente ao apartamento 406, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “F”, sita no rés-do-chão, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,16 m², varanda com a área de 18,43 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T4.6, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T4.A6, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 4.0.7. – correspondente ao apartamento 407, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “G”, sita no rés-do-chão, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 17,09 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T4.7, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T4.A7, com a área de 5,96 m².

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5 06 2009



FRACÇÃO AUTÓNOMA 4.0.8. – correspondente ao apartamento 408, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “H”, sita no rés-do-chão, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,16 m², varanda com a área de 18,43 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T4.8, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T4.A8, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 4.0.9. – correspondente ao apartamento 409, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “I”, sita no rés-do-chão, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 17,09 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T4.9, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T4.A9, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 4.1.1. – correspondente ao apartamento 411, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “J”, sita no primeiro andar, tipologia T1, composta por: hall, sala comum, um quarto, uma casa de banho, cozinha e estendal, com a área de 60,21 m², varanda com a área de 14,51 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T4.10, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T4.A10, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 4.1.2. – correspondente ao apartamento 412, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “L”, sita no primeiro andar, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 13,82 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T4.11, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T4.A11, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 4.1.3. – correspondente ao apartamento 413, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “M”, sita no primeiro andar, tipologia

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.F.

EM 5/06/2009



T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 13,82 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T4.12, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T4.A12, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 4.1.4. – correspondente ao apartamento 414, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “N”, sita no primeiro andar, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 13,82 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T4.13, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T4.A13, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 4.1.5. – correspondente ao apartamento 415, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “O”, sita no primeiro andar, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 13,82 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T4.14, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T4.A14, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 4.1.6. – correspondente ao apartamento 416, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “P”, sita no primeiro andar, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 13,82 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T4.15, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T4.A15, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 4.1.7. – correspondente ao apartamento 417, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “Q”, sita no primeiro andar, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 13,82 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T4.16, bem como o

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5/06/2009



direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T4.A16, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 4.1.8. – correspondente ao apartamento 418, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “R”, sita no primeiro andar, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,16 m², varanda com a área de 13,82 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T4.17, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T4.A17, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 4.1.9. – correspondente ao apartamento 419, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “S”, sita nos primeiro e segundo andares, tipologia T3 duplex, composta por: 1º andar com hall, sala comum, escritório, uma casa de banho, cozinha e estendal, com a área de 74,83 m² e varanda com a área de 18,87 m²; e 2º andar com hall, três quartos e três casas de banho com a área de 71,56 m² e varanda com a área de 13,82 m², o direito de uso de dois lugares de estacionamento de viaturas localizados na cave e identificados pelos n.ºs T4.18 e T4.E1, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T8.A18, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 4.2.1. – correspondente ao apartamento 421, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “T”, sita no segundo andar, tipologia T1, composta por: hall, sala comum, um quarto, uma casa de banho, cozinha e estendal com a área de 60,21 m², varanda com a área de 14,51 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T4.19, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T8.A19, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 4.2.2. – correspondente ao apartamento 422, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “U”, sita no segundo andar, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área 73,43 m², varanda com a área de 13,82 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T4.20, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T4.A20, com a área de 5,96 m².

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5/06/2009



FRACÇÃO AUTÓNOMA 4.2.3. – correspondente ao apartamento 423, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “V”, sita no segundo andar, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 13,82 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T4.21, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T4.A21, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 4.2.4. – correspondente ao apartamento 424, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “X”, sita no segundo andar, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 13,82 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T4.22, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T4.A22, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 4.2.5. – correspondente ao apartamento 425, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “Z”, sita no segundo andar, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 13,82 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T4.23, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T4.A23, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 4.2.6. – correspondente ao apartamento 426, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pelas letras “AA”, sita no segundo andar, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 13,82 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T4.24, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T4.A24, com a área de 5,96 m².

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5/06/2009



FRACÇÃO AUTÓNOMA 4.2.7. – correspondente ao apartamento 427, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pelas letras “AB”, sita no segundo andar, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 13,82 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T4.25, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T4.A25, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 4.2.8. – correspondente ao apartamento 428, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pelas letras “AC”, sita no segundo andar, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,26 m², varanda com a área de 13,82 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T4.26, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T4.A26, com a área de 5,96 m².

D. LOTE T5:

Prédio urbano constituído por um edifício de cave, rés-do-chão, primeiro e segundo andares, sito no Loteamento do Escampadinho, freguesia da Mexilhoeira Grande, concelho de Portimão, a que corresponde o Alvará de Loteamento n.º 1/08, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portimão sob o n.º 3291, inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo número 3965, com 21 fracções autónomas, todas destinadas a exploração turística, com a localização e composição seguinte:

FRACÇÃO AUTÓNOMA 5.0.1. – correspondente ao apartamento 501, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “A”, sita no rés-do-chão, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 17,09 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T5.1, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T5.A1, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 5.0.2. – correspondente ao apartamento 502, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “B”, sita no rés-do-chão, tipologia T3,

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5 DE ABRIL DE 2009



composta por: hall, sala comum, três quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 93,50 m², varanda com a área de 20,49 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T5.2, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T5.A2, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 5.0.3. – correspondente ao apartamento 503, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “C”, sita no rés-do-chão, tipologia T1, composta por: hall, sala comum, um quarto, uma casa de banho, cozinha e estendal, com a área de 52,11 m², varanda com a área de 16,36 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T5.3, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T5.A3, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 5.0.4. – correspondente ao apartamento 504, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “D”, sita no rés-do-chão, tipologia T3, composta por: hall, sala comum, três quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 93,50 m², varanda com a área de 20,49 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T5.4, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T5.A4, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 5.0.5. – correspondente ao apartamento 505, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “E”, sita no rés-do-chão, tipologia T1, composta por: hall, sala comum, um quarto, uma casa de banho, cozinha e estendal, com a área de 52,11 m², varanda com a área de 16,36 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T5.5, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T5.A5, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 5.0.6. – correspondente ao apartamento 506, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “F”, sita no rés-do-chão, tipologia T3, composta por: hall, sala comum, três quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 93,50 m², varanda com a área de 20,49 m², o direito de uso de um lugar de

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5 / 06 / 2009



estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T5.6, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T5.A6, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 5.0.7. – correspondente ao apartamento 507, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “G”, sita no rés-do-chão, tipologia T1, composta por: hall, sala comum, um quarto, uma casa de banho, cozinha e estendal, com a área de 52,11 m², varanda com a área de 16,36 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T5.7, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T5.A7, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 5.1.1. – correspondente ao apartamento 511, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “H”, sita no primeiro andar, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 13,82 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T5.8, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T5.A8, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 5.1.2. – correspondente ao apartamento 512, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “I”, sita no primeiro andar, tipologia T3, composta por: hall, sala comum, três quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 93,50 m², varanda com a área de 15,88 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T5.9, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T5.A9, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 5.1.3. – correspondente ao apartamento 513, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “J”, sita no primeiro andar, tipologia T1, composta por: hall, sala comum, um quarto, uma casa de banho, cozinha e estendal, com a área de 52,11 m², varanda com a área de 11,76 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T5.10, bem como o

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5/06/2009



direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T5.A10, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 5.1.4. – correspondente ao apartamento 514, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “L”, sita no primeiro andar, tipologia T3, composta por: hall, sala comum, três quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 93,50 m², varanda com a área de 15,88 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T5.11, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T5.A11, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 5.1.5. – correspondente ao apartamento 515, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “M”, sita no primeiro andar, tipologia T1, composta por: hall, sala comum, um quarto, uma casa de banho, cozinha e estendal, com a área de 52,11 m², varanda com a área de 11,76 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T5.12, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T5.A12, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 5.1.6. – correspondente ao apartamento 516, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “N”, sita no primeiro andar, tipologia T3, composta por: hall, sala comum, três quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 93,50 m², varanda com a área de 15,88 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T5.13, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T5.A13, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 5.1.7. – correspondente ao apartamento 517, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “O”, sita no primeiro andar, tipologia T1, composta por: hall, sala comum, um quarto, uma casa de banho, cozinha e estendal, com a área de 52,11 m², varanda com a área de 11,76 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T5.14, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T5.A14, com a área de 5,96 m².

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.F

EM 5/06/2008



FRACÇÃO AUTÓNOMA 5.2.1. – correspondente ao apartamento 521, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “P”, sita no segundo andar, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 13,82 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T5.15, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T5.A15, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 5.2.2. – correspondente ao apartamento 522, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “Q”, sita no segundo andar, tipologia T3, composta por: hall, sala comum, três quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 93,50 m², varanda com a área de 15,88 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T5.16, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T5.A16, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 5.2.3. – correspondente ao apartamento 523, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “R”, sita no segundo andar, tipologia T1, composta por: hall, sala comum, um quarto, uma casa de banho, cozinha e estendal, com a área de 52,11 m², varanda com a área de 11,76 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T5.17, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T5.A17, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 5.2.4. – correspondente ao apartamento 524, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “S”, sita no segundo andar, tipologia T3, composta por: hall, sala comum, três quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 93,50 m², varanda com a área de 15,88 m², o direito de uso de dois lugares de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T5.18, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T5.A18, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 5.2.5. – correspondente ao apartamento 525, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “T”, sita no segundo andar, tipologia T1, composta por: hall, sala comum, um quarto, uma casa de banho, cozinha e estendal,

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5 / 06 / 2009



com a área de 52,11 m², varanda com a área de 11,76 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T5.19, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T5.A19, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 5.2.6. – correspondente ao apartamento 526, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “U”, sita no segundo andar, tipologia T3, composta por: hall, sala comum, três quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 93,50 m², varanda com a área de 15,88 m², o direito de uso de dois lugares de estacionamento de viaturas localizados na cave e identificados pelos n.ºs T5.20 e T5.E1, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T5.A20, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 5.2.7. – correspondente ao apartamento 527, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “V”, sita no segundo andar, tipologia T1, composta por: hall, sala comum, um quarto, uma casa de banho, cozinha e estendal, com a área de 52,11 m², varanda com a área de 11,76 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T5.21, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T5.A21, com a área de 5,96 m².

E. LOTE T6:

Prédio urbano constituído por um edifício de cave, rés-do-chão, primeiro e segundo andares, sito no Loteamento do Escampadinho, freguesia da Mexilhoeira Grande, concelho de Portimão, a que corresponde o Alvará de Loteamento n.º 1/08, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portimão sob o n.º 3292, inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo n.º 3966, com 24 fracções autónomas, todas destinadas a exploração turística, com a localização e composição seguinte:

FRACÇÃO AUTÓNOMA 6.0.1. – correspondente ao apartamento 601, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “A”, sita no rés-do-chão, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 17,09 m², o direito de uso de um lugar de

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5/06/2009



estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T6.1, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T6.A1, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 6.0.2. – correspondente ao apartamento 602, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “B”, sita no rés-do-chão, tipologia T3, composta por: hall, sala comum, três quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 93,50 m², varanda com a área de 20,49 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T6.2, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T6.A2, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 6.0.3. – correspondente ao apartamento 603, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “C”, sita no rés-do-chão, tipologia T1, composta por: hall, sala comum, um quarto, uma casa de banho, cozinha e estendal, com a área de 52,11 m², varanda com a área de 16,36 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T6.3, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T6.A3, com a área de 5,96 m²;

FRACÇÃO AUTÓNOMA 6.0.4. – correspondente ao apartamento 604, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “D”, sita no rés-do-chão, tipologia T3, composta por: hall, sala comum, três quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 93,50 m², varanda com a área de 20,49 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T6.4, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T6.A4, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 6.0.5. – correspondente ao apartamento 605, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “E”, sita no rés-do-chão, tipologia T1, composta por: hall, sala comum, um quarto, uma casa de banho, cozinha e estendal, com a área de 52,11 m², varanda com a área de 16,36 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T6.5, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T6.A5, com a área de 5,96 m².

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.F.

EM 5/06/2009



FRACÇÃO AUTÓNOMA 6.0.6. – correspondente ao apartamento 606, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “F”, sita no rés-do-chão, tipologia T3, composta por: hall, sala comum, três quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 93,50 m², varanda com a área de 20,49 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T6.6, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T6.A6, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 6.0.7. – correspondente ao apartamento 607, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “G”, sita no rés-do-chão, tipologia T1, composta por: hall, sala comum, um quarto, uma casa de banho, cozinha e estendal, com a área de 52,11 m², varanda com a área de 16,36 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T6.7, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T6.A7, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 6.0.8. – correspondente ao apartamento 608, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “H”, sita no rés-do-chão, tipologia T1, composta por: hall, sala comum, um quarto, uma casa de banho, cozinha e estendal, com a área de 52,11 m², varanda com a área de 16,36 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T6.8, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T6.A8, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 6.1.1. – correspondente ao apartamento 611, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “I”, sita no primeiro andar, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 13,82 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T6.9, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T6.A9, com a área de 5,96 m².

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5/10/2008



FRACÇÃO AUTÓNOMA 6.1.2. – correspondente ao apartamento 612, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “J”, sita no primeiro andar, tipologia T3, composta por: hall, sala comum, três quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 93,50 m², varanda com a área de 15,88 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T6.10, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T6.A10, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 6.1.3. – correspondente ao apartamento 613, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “L”, sita no primeiro andar, tipologia T1, composta por: hall, sala comum, um quarto, uma casa de banho, cozinha e estendal, com a área de 52,11 m², varanda com a área de 11,76 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T6.11, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T6.A11, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 6.1.4. – correspondente ao apartamento 614, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “M”, sita no primeiro andar, tipologia T3, composta por: hall, sala comum, três quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 93,50 m², varanda com a área de 15,88 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T6.12, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T6.A12, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 6.1.5. – correspondente ao apartamento 615, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “N”, sita no primeiro andar, tipologia T1, composta por: hall, sala comum, um quarto, uma casa de banho, cozinha e estendal, com a área de 52,11 m², varanda com a área de 11,76 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T6.13, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T6.A13, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 6.1.6. – correspondente ao apartamento 616, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “O”, sita no primeiro andar, tipologia T3, composta por: hall, sala comum, três quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal,

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5 / 100 / 2009



com a área de 93,50 m², varanda com a área de 15,88 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T6.14, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T6.A14, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 6.1.7. – correspondente ao apartamento 617, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “P”, sita no primeiro andar, tipologia T1, composta por: hall, sala comum, um quarto, uma casa de banho, cozinha e estendal, com a área de 52,11 m², varanda com a área de 11,76 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T6.15, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T6.A15, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 6.1.8. – correspondente ao apartamento 618, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “Q”, sita no primeiro andar, tipologia T1, composta por: hall, sala comum, um quarto, uma casa de banho, cozinha e estendal, com a área de 52,11 m², varanda com a área de 11,76 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T6.16, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T6.A16, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 6.2.1. – correspondente ao apartamento 621, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “R”, sita no segundo andar, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 13,82 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T6.17, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T6.A17, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 6.2.2. – correspondente ao apartamento 622, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “S”, sita no segundo andar, tipologia T3, composta por: hall, sala comum, três quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 93,50 m², varanda com a área de 15,88 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T6.18, bem como o

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5 / 06 / 2009



direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T6.A18, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 6.2.3. – correspondente ao apartamento 623, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “T”, sita no segundo andar, tipologia T1, composta por: hall, sala comum, um quarto, uma casa de banho, cozinha e estendal, com a área de 52,11 m², varanda com a área de 11,76 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T6.19, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T6.A19, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 6.2.4. – correspondente ao apartamento 624, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “U”, sita no segundo andar, tipologia T3, composta por: hall, sala comum, três quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 93,50 m², varanda com a área de 15,88 m², o direito de uso de dois lugares de estacionamento de viaturas localizados na cave e identificados pelos n.ºs T6.20 e T6.E1, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T6.A20, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 6.2.5. – correspondente ao apartamento 625, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “V”, sita no segundo andar, tipologia T1, composta por: hall, sala comum, um quarto, uma casa de banho, cozinha e estendal, com a área de 52,11 m², varanda com a área de 11,76 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T6.21, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T6.A21, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 6.2.6. – correspondente ao apartamento 626, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “X”, sita no segundo andar, tipologia T3, composta por: hall, sala comum, três quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 93,50 m², varanda com a área de 15,88 m², o direito de uso de dois lugares de estacionamento de viaturas localizados na cave e identificados pelos n.ºs T6.22 e T6.E2, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T6.A22, com a área de 5,96 m².

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5/06/2009



FRACÇÃO AUTÓNOMA 6.2.7. – correspondente ao apartamento 627, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “Z”, sita no segundo andar, tipologia T1, composta por: hall, sala comum, um quarto, uma casa de banho, cozinha e estendal, com a área de 52,11 m², varanda com a área de 11,76 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T6.23, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T6.A23, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 6.2.8. – correspondente ao apartamento 628, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pelas letras “AA”, sita no segundo andar, tipologia T1, composta por: hall, sala comum, um quarto, uma casa de banho, cozinha e estendal, com a área de 52,11 m², varanda com a área de 11,76 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T6.24, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T6.A24, com a área de 5,96 m².

F. LOTE T7:

Prédio urbano constituído por um edifício de cave, rés-do-chão, primeiro e segundo andares, sito no Loteamento do Escampadinho, freguesia da Mexilhoeira Grande, concelho de Portimão, a que corresponde o Alvará de Loteamento n.º 1/08, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portimão sob o n.º 3293, inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo n.º 3967, com 21 fracções autónomas, todas destinadas a exploração turística, com a localização e composição seguinte:

FRACÇÃO AUTÓNOMA 7.0.1. – correspondente ao apartamento 701, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “A”, sita no rés-do-chão, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 17,09 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T7.1, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T7.A1, com a área de 5,96 m².

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5 106 10609



FRACÇÃO AUTÓNOMA 7.0.2. – correspondente ao apartamento 702, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “B”, sita no rés-do-chão, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 17,09 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T7.2, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T7.A2, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 7.0.3. – correspondente ao apartamento 703, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “C”, sita no rés-do-chão, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 17,09 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T7.3, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T7.A3, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 7.0.4. – correspondente ao apartamento 704, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “D”, sita no rés-do-chão, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 17,09 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T7.4, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T7.A4, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 7.0.5. – correspondente ao apartamento 705, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “E”, sita no rés-do-chão, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 17,09 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T7.5, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T7.A5, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 7.0.6. – correspondente ao apartamento 706, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “F”, sita no rés-do-chão, tipologia T2,

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5/06/2009



composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 17,09 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T7.6, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T7.A6, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 7.0.7. – correspondente ao apartamento 707, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “G”, sita no rés-do-chão, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 17,09 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T7.7, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T7.A7, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 7.1.1. – correspondente ao apartamento 711, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “H”, sita no primeiro andar, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 13,82 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T7.8, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T7.A8, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 7.1.2. – correspondente ao apartamento 712, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “I”, sita no primeiro andar, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 13,82 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T7.9, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T7.A9, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 7.1.3. – correspondente ao apartamento 713, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “J”, sita no primeiro andar, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 13,82 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T7.10, bem como o

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5/06/2009



direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T7.A10, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 7.1.4. – correspondente ao apartamento 714, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “L”, sita no primeiro andar, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 13,82 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T7.11, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T7.A11, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 7.1.5. – correspondente ao apartamento 715, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “M”, sita no primeiro andar, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 13,82 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T7.12, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T7.A12, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 7.1.6. – correspondente ao apartamento 716, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “N”, sita no primeiro andar, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 13,82 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T7.13, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T7.A13, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 7.1.7. – correspondente ao apartamento 717, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “O”, sita no primeiro andar, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 13,82 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T7.14, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T7.A14, com a área de 5,96 m².

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5 DE 12/2019



FRACÇÃO AUTÓNOMA 7.2.1. – correspondente ao apartamento 721, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “P”, sita no segundo andar, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 13,82 m², o direito de uso de dois lugares de estacionamento de viaturas localizados na cave e identificados pelos n.ºs T7.15 e T7.E1, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T7.A15, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 7.2.2. – correspondente ao apartamento 722, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “Q”, sita no segundo andar, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 13,82 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T7.16, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T7.A16, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 7.2.3. – correspondente ao apartamento 723, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “R”, sita no segundo andar, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 13,82 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T7.17, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T7.A17, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 7.2.4. – correspondente ao apartamento 724, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “S”, sita no segundo andar, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 13,82 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T7.18, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T7.A18, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 7.2.5. – correspondente ao apartamento 725, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “T”, sita no segundo andar, tipologia

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5/06/2019



T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 13,82 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T7.19, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T7.A19, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 7.2.6. – correspondente ao apartamento 726, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “U”, sita no segundo andar, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 13,82 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T7.20, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T7.A20, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 7.2.7. – correspondente ao apartamento 727, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “V”, sita no segundo andar, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,43 m², varanda com a área de 13,82 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T7.21, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T7.A21, com a área de 5,96 m².

G. LOTE T8:

Prédio urbano constituído por um edifício de cave, rés-do-chão, primeiro e segundo andares, sito no Loteamento do Escampadinho, freguesia da Mexilhoeira Grande, concelho de Portimão, a que corresponde o Alvará de Loteamento n.º 1/08, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portimão sob o n.º 3294, inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo n.º 3968, com 23 fracções autónomas, todas destinadas a exploração turística, com a localização e composição seguinte:

FRACÇÃO AUTÓNOMA 8.0.1. – correspondente ao apartamento 801, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “A”, sita no rés-do-chão, tipologia T1, composta por: hall, sala comum, um quarto, uma casa de banho, cozinha e estendal, com a área de 52,11 m², varanda com a área de 16,36 m², o direito de uso de um lugar de

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5/06/2009



estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T8.1, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T8.A1, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 8.0.2. – correspondente ao apartamento 802, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “B”, sita no rés-do-chão, tipologia T3, composta por: hall, sala comum, três quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 93,50 m², varanda com a área de 20,49 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T8.2, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T8.A2, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 8.0.3. – correspondente ao apartamento 803, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “C”, sita no rés-do-chão, tipologia T3, composta por: hall, sala comum, três quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 93,50 m², varanda com a área de 20,49 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T8.3, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T8.A3, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 8.0.4. – correspondente ao apartamento 804, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “D”, sita no rés-do-chão, tipologia T1, composta por: hall, sala comum, um quarto, uma casa de banho, cozinha e estendal, com a área de 52,11 m², varanda com a área de 16,36 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T8.4, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T8.A4, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 8.0.5. – correspondente ao apartamento 805, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “E”, sita no rés-do-chão, tipologia T1, composta por: hall, sala comum, um quarto, uma casa de banho, cozinha e estendal, com a área de 52,11 m², varanda com a área de 16,36 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T8.5, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T8.A5, com a área de 5,96 m².

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I, L

EM 5/06/2009



FRACÇÃO AUTÓNOMA 8.0.6. – correspondente ao apartamento 806, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “F”, sita no rés-do-chão, tipologia T3, composta por: hall, sala comum, três quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 93,50 m², varanda com a área de 20,49 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T8.6, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T8.A6, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 8.0.7. – correspondente ao apartamento 807, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “G”, sita no rés-do-chão, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,16 m², varanda com a área de 18,43 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T8.7, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T8.A7, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 8.0.8. – correspondente ao apartamento 808, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “H”, sita no rés-do-chão, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,16 m², varanda com a área de 13,82 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T8.8, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T8.A8, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 8.1.1. – correspondente ao apartamento 811, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “I”, sita no primeiro andar, tipologia T1, composta por: hall, sala comum, um quarto, uma casa de banho, cozinha e estendal, com a área de 52,11 m², varanda com a área de 11,76 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T8.9, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T8.A9, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 8.1.2. – correspondente ao apartamento 812, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “J”, sita no primeiro andar, tipologia

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5/06/2009



T3, composta por: hall, sala comum, três quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 93,50 m², varanda com a área de 15,88 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T8.10, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T8.A10, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 8.1.3. – correspondente ao apartamento 813, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “L”, sita no primeiro andar, tipologia T3, composta por: hall, sala comum, três quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 93,50 m², varanda com a área de 15,88 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T8.11, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T8.A11, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 8.1.4. – correspondente ao apartamento 814, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “M”, sita no primeiro andar, tipologia T1, composta por: hall, sala comum, um quarto, uma casa de banho, cozinha e estendal, com a área de 52,11 m², varanda com a área de 11,76 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T8.12, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T8.A12, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 8.1.5. – correspondente ao apartamento 815, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “N”, sita no primeiro andar, tipologia T1, composta por: hall, sala comum, um quarto, uma casa de banho, cozinha e estendal, com a área de 52,11 m², varanda com a área de 11,76 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T8.13, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T8.A13, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 8.1.6. – correspondente ao apartamento 816, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “O”, sita no primeiro andar, tipologia T3, composta por: hall, sala comum, três quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 93,50 m², varanda com a área de 15,88 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T8.14, bem como o

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5/06/2009



direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T8.A14, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 8.1.7. – correspondente ao apartamento 817, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “P”, sita no primeiro andar, tipologia T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,16 m², varanda com a área de 13,82 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T8.15, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T8.A15, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 8.1.8. – correspondente ao apartamento 818, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “Q”, sita nos primeiro e segundo andares, tipologia T3 duplex, composta por: 1º andar com hall, sala comum, escritório, uma casa de banho, cozinha e estendal, com a área de 74,83 m² e varanda com a área de 18,87 m², e 2º andar com hall, três quartos e três casas de banho com a área de 71,56 m² e varanda com a área de 13,82 m², o direito de uso de dois lugares de estacionamento de viaturas localizados na cave e identificados pelos n.ºs T8.16 e T8.E1, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T8.A16, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 8.2.1. – correspondente ao apartamento 821, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “R”, sita no segundo andar, tipologia T1, composta por: hall, sala comum, um quarto, uma casa de banho, cozinha e estendal, com a área de 52,11 m², varanda com a área de 11,76 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T8.17, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T8.A17, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 8.2.2. – correspondente ao apartamento 822, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “S”, sita no segundo andar, tipologia T3, composta por: hall, sala comum, três quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 93,50 m², varanda com a área de 15,88 m², o direito de uso de dois lugares de estacionamento de viaturas localizados na cave e identificados pelos n.ºs T8.18 e T4.E2, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T8.A18, com a área de 5,96 m².

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5/06/2009



FRACÇÃO AUTÓNOMA 8.2.3. – correspondente ao apartamento 823, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “T”, sita no segundo andar, tipologia T3, composta por: hall, sala comum, três quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 93,50 m², varanda com a área de 15,88 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T8.19, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T8.A19, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 8.2.4. – correspondente ao apartamento 824, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “U”, sita no segundo andar, tipologia T1, composta por: hall, sala comum, um quarto, uma casa de banho, cozinha e estendal, com a área de 52,11 m², varanda com a área de 11,76 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T8.20, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T8.A20, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 8.2.5. – correspondente ao apartamento 825, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “V”, sita no segundo andar, tipologia T1, composta por: hall, sala comum, um quarto, uma casa de banho, cozinha e estendal, com a área de 52,11 m², varanda com a área de 11,76 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T8.21, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T8.A21, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 8.2.6. – correspondente ao apartamento 826, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “X”, sita no segundo andar, tipologia T3, composta por: hall, sala comum, três quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 93,50 m², varanda com a área de 15,88 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T8.22, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T8.A22, com a área de 5,96 m².

FRACÇÃO AUTÓNOMA 8.2.7. – correspondente ao apartamento 827, identificada para efeitos de constituição de propriedade horizontal pela letra “Z”, sita no segundo andar, tipologia

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5 DE AGOSTO DE 2009



T2, composta por: hall, sala comum, dois quartos, duas casas de banho, cozinha e estendal, com a área de 73,16 m², varanda com a área de 13,82 m², o direito de uso de um lugar de estacionamento de viaturas localizado na cave e identificado pelo n.º T8.23, bem como o direito de uso de uma arrecadação na mesma cave identificada por T8.A23, com a área de 5,96 m².

ANEXO I

IDENTIF.	FIM	ÁREA COBERTA	ÁREA DESCOBERTA (ÁREA VARANDAS)	ÁREA TOTAL	PERCENTAGEM POR FRACÇÃO NOS AT
2.0.1.	Exploração Turística	60,21 m ²	18,70 m ²	78,91 m ²	0,558
2.0.2.	Exploração Turística	73,43 m ²	17,09 m ²	90,52 m ²	0,640
2.0.3.	Exploração Turística	73,43 m ²	17,09 m ²	90,52 m ²	0,640
2.0.4.	Exploração Turística	73,43 m ²	17,09 m ²	90,52 m ²	0,640
2.0.5.	Exploração Turística	73,43 m ²	17,09 m ²	90,52 m ²	0,640
2.0.6.	Exploração Turística	73,43 m ²	17,09 m ²	90,52 m ²	0,640
2.0.7.	Exploração Turística	73,43 m ²	17,09 m ²	90,52 m ²	0,640
2.0.8.	Exploração Turística	73,43 m ²	17,09 m ²	90,52 m ²	0,640
2.1.1.	Exploração Turística	60,21 m ²	14,51 m ²	74,72 m ²	0,529
2.1.2.	Exploração Turística	73,43 m ²	13,82 m ²	87,25 m ²	0,618
2.1.3.	Exploração Turística	73,43 m ²	13,82 m ²	87,25 m ²	0,618
2.1.4.	Exploração Turística	73,43 m ²	13,82 m ²	87,25 m ²	0,618
2.1.5.	Exploração Turística	73,43 m ²	13,82 m ²	87,25 m ²	0,618
2.1.6.	Exploração Turística	73,43 m ²	13,82 m ²	87,25 m ²	0,618
2.1.7.	Exploração Turística	73,43 m ²	13,82 m ²	87,25 m ²	0,618
2.1.8.	Exploração Turística	73,43 m ²	13,82 m ²	87,25 m ²	0,618
2.2.1.	Exploração Turística	60,21 m ²	14,51 m ²	74,72 m ²	0,529
2.2.2.	Exploração Turística	73,43 m ²	13,82 m ²	87,25 m ²	0,618
2.2.3.	Exploração	73,43 m ²	13,82 m ²	87,25 m ²	0,618

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5/06/2009



IDENTIF.	FIM	ÁREA COBERTA	ÁREA DESCOBERTA (ÁREA VARANDAS)	ÁREA TOTAL	PERCENTAGEM POR FRACÇÃO NOS AT
	Turística				
2.2.4.	Exploração Turística	73,43 m ²	13.82 m ²	87,25 m ²	0,618
2.2.5.	Exploração Turística	73,43 m ²	13.82 m ²	87,25 m ²	0,618
2.2.6.	Exploração Turística	73,43 m ²	13.82 m ²	87,25 m ²	0,618
2.2.7.	Exploração Turística	73,43 m ²	13.82 m ²	87,25 m ²	0,618
2.2.8.	Exploração Turística	73,43 m ²	13.82 m ²	87,25 m ²	0,618
3.0.1.	Exploração Turística	60,21 m ²	18.70 m ²	78,91 m ²	0,558
3.0.2.	Exploração Turística	93,50 m ²	20.49 m ²	113,99 m ²	0,806
3.0.3.	Exploração Turística	52,11 m ²	16.36 m ²	68,47 m ²	0,484
3.0.4.	Exploração Turística	52,11 m ²	16.36 m ²	68,47 m ²	0,484
3.0.5.	Exploração Turística	93,50 m ²	20.49 m ²	113,99 m ²	0,806
3.0.6.	Exploração Turística	93,50 m ²	20.49 m ²	113,99 m ²	0,806
3.0.7.	Exploração Turística	52,11 m ²	16.36 m ²	68,47 m ²	0,484
3.1.1.	Exploração Turística	60,21 m ²	14.51 m ²	74,72 m ²	0,529
3.1.2.	Exploração Turística	93,50 m ²	15.88 m ²	109,38 m ²	0,774
3.1.3.	Exploração Turística	52,11 m ²	11.76 m ²	63,87 m ²	0,452
3.1.4.	Exploração Turística	52,11 m ²	11.76 m ²	63,87 m ²	0,452
3.1.5.	Exploração Turística	93,50 m ²	15.88 m ²	109,38 m ²	0,774
3.1.6.	Exploração Turística	93,50 m ²	15.88 m ²	109,38 m ²	0,774
3.1.7.	Exploração Turística	52,11 m ²	11.76 m ²	63,87 m ²	0,452
3.2.1.	Exploração Turística	60,21 m ²	14.51 m ²	74,72 m ²	0,529
3.2.2.	Exploração Turística	93,50 m ²	15.88 m ²	109,38 m ²	0,774
3.2.3.	Exploração Turística	52,11 m ²	11.76 m ²	63,87 m ²	0,452
3.2.4.	Exploração Turística	52,11 m ²	11.76 m ²	63,87 m ²	0,452
3.2.5.	Exploração Turística	93,50 m ²	15.88 m ²	109,38 m ²	0,774
3.2.6.	Exploração Turística	93,50 m ²	15.88 m ²	109,38 m ²	0,774
3.2.7.	Exploração	52,11 m ²	11.76 m ²	63,87 m ²	0,452

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5/06/2009

IDENTIF.	FIM	ÁREA COBERTA	ÁREA DESCOBERTA (ÁREA VARANDAS)	ÁREA TOTAL	PERCENTAGEM POR FRACÇÃO NOS AT
	Turística				
4.0.1.	Exploração Turística	60,21 m ²	18,70 m ²	78,91 m ²	0,558
4.0.2.	Exploração Turística	73,16 M2	18,43 M2	91,59 m2	0,648
4.0.3.	Exploração Turística	73,43 m ²	17,09 m ²	90,52 m ²	0,640
4.0.4.	Exploração Turística	73,16 m ²	18,43 m ²	91,59 m ²	0,648
4.0.5.	Exploração Turística	73,43 m ²	17,09 m ²	90,52 m ²	0,640
4.0.6.	Exploração Turística	73,16 m ²	18,43 m ²	91,59 m ²	0,648
4.0.7.	Exploração Turística	73,43 m ²	17,09 m ²	90,52 m ²	0,641
4.0.8.	Exploração Turística	73,16 m ²	18,43 m ²	91,59 m ²	0,648
4.0.9.	Exploração Turística	73,43 m ²	17,09 m ²	90,52 m ²	0,641
4.1.1.	Exploração Turística	60,21 m ²	14,51 m ²	74,72 m ²	0,529
4.1.2.	Exploração Turística	73,43 m ²	13,82 m ²	87,25 m ²	0,618
4.1.3.	Exploração Turística	73,43 m ²	13,82 m ²	87,25 m ²	0,618
4.1.4.	Exploração Turística	73,43 m ²	13,82 m ²	87,25 m ²	0,618
4.1.5.	Exploração Turística	73,43 m ²	13,82 m ²	87,25 m ²	0,618
4.1.6.	Exploração Turística	73,43 m ²	13,82 m ²	87,25 m ²	0,618
4.1.7.	Exploração Turística	73,43 m ²	13,82 m ²	87,25 m ²	0,618
4.1.8.	Exploração Turística	73,16 m ²	13,82 m ²	86,98 m ²	0,616
4.1.9.	Exploração Turística	146,39 m ²	32,69 m ²	179,08 m ²	1,267
4.2.1.	Exploração Turística	60,21 m ²	14,51 m ²	74,72 m ²	0,529
4.2.2.	Exploração Turística	73,43 m ²	13,82 m ²	87,25 m ²	0,618
4.2.3.	Exploração Turística	73,43 m ²	13,82 m ²	87,25 m ²	0,618
4.2.4.	Exploração Turística	73,43 m ²	13,82 m ²	87,25 m ²	0,618
4.2.5.	Exploração Turística	73,43 m ²	13,82 m ²	87,25 m ²	0,618
4.2.6.	Exploração Turística	73,43 m ²	13,82 m ²	87,25 m ²	0,618
4.2.7.	Exploração Turística	73,43 m ²	13,82 m ²	86,98 m ²	0,618
4.2.8.	Exploração	73,16 m ²	13,82 m ²	86,98 m ²	0,616

TÍTULO CONSTITUTIVO
 APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P

EM 5/06/2009



IDENTIF.	FIM	ÁREA COBERTA	ÁREA DESCOBERTA (ÁREA VARANDAS)	ÁREA TOTAL	PERCENTAGEM POR FRACÇÃO NOS AT
	Turística				
5.0.1.	Exploração Turística	73,43 m ²	17,09 m ²	90,52 m ²	0,640
5.0.2.	Exploração Turística	93,50 m ²	20,49 m ²	113,99 m ²	0,806
5.0.3.	Exploração Turística	52,11 m ²	16,36 m ²	68,47 m ²	0,484
5.0.4.	Exploração Turística	93,50 m ²	20,49 m ²	113,99 m ²	0,806
5.0.5.	Exploração Turística	52,11 m ²	16,36 m ²	68,47 m ²	0,484
5.0.6.	Exploração Turística	93,50 m ²	20,49 m ²	113,99 m ²	0,806
5.0.7.	Exploração Turística	52,11 m ²	16,36 m ²	68,47 m ²	0,484
5.1.1.	Exploração Turística	73,43 m ²	13,82 m ²	87,25 m ²	0,618
5.1.2.	Exploração Turística	93,50 m ²	15,88 m ²	109,38 m ²	0,774
5.1.3.	Explores Turística	52,11 m ²	11,76 m ²	63,87 m ²	0,452
5.1.4.	Exploração Turística	93,50 m ²	15,88 m ²	109,38 m ²	0,774
5.1.5.	Exploração Turística	52,11 m ²	11,76 m ²	63,87 m ²	0,452
5.1.6.	Exploração Turística	93,50 m ²	15,88 m ²	109,38 m ²	0,774
5.1.7.	Exploração Turística	52,11 m ²	11,76 m ²	63,87 m ²	0,452
5.2.1.	Exploração Turística	73,43 m ²	13,82 m ²	87,25 m ²	0,618
5.2.2.	Exploração Turística	93,50 m ²	15,88 m ²	109,38 m ²	0,774
5.2.3.	Exploração Turística	52,11 m ²	11,76 m ²	63,87 m ²	0,452
5.2.4.	Exploração Turística	93,50 m ²	15,88 m ²	109,38 m ²	0,774
5.2.5.	Exploração Turística	52,11 m ²	11,76 m ²	63,87 m ²	0,452
5.2.6.	Exploração Turística	93,50 m ²	15,88 m ²	109,38 m ²	0,774
5.2.7.	Exploração Turística	52,11 m ²	11,76 m ²	63,87 m ²	0,452
6.0.1.	Exploração Turística	73,43 m ²	17,09 m ²	90,52 m ²	0,640
6.0.2.	Exploração Turística	93,50 m ²	20,49 m ²	113,99 m ²	0,807
6.0.3.	Exploração Turística	52,11 m ²	16,36 m ²	68,47 m ²	0,484
6.0.4.	Exploração Turística	93,50 m ²	20,49 m ²	113,99 m ²	0,807

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5/06/2009

IDENTIF.	FIM	ÁREA COBERTA	ÁREA DESCOBERTA (ÁREA VARANDAS)	ÁREA TOTAL	PERCENTAGEM POR FRACÇÃO NOS AT
6.0.5.	Exploração Turística	52,11 m ²	16,36 m ²	68,47 m ²	0,485
6.0.6.	Exploração Turística	93,50 m ²	20,49 m ²	113,99 m ²	0,807
6.0.7.	Exploração Turística	52,11 m ²	16,36 m ²	68,47 m ²	0,485
6.0.8.	Exploração Turística	52,11 m ²	16,36 m ²	68,47 m ²	0,485
6.1.1.	Exploração Turística	73,43 m ²	13,82 m ²	87,25 m ²	0,618
6.1.2.	Exploração Turística	93,50 m ²	15,88 m ²	109,38 m ²	0,774
6.1.3.	Exploração Turística	52,11 m ²	11,76 m ²	63,87 m ²	0,452
6.1.4.	Exploração Turística	93,50 m ²	15,88 m ²	109,38 m ²	0,774
6.1.5.	Exploração Turística	52,11 m ²	11,76 m ²	63,87 m ²	0,452
6.1.6.	Exploração Turística	93,50 m ²	15,88 m ²	109,38 m ²	0,774
6.1.7.	Exploração Turística	52,11 m ²	11,76 m ²	63,87 m ²	0,452
6.1.8.	Exploração Turística	52,11 m ²	11,76 m ²	63,87 m ²	0,452
6.2.1.	Exploração Turística	73,43 m ²	13,82 m ²	87,25 m ²	0,618
6.2.2.	Exploração Turística	93,50 m ²	15,88 m ²	109,38 m ²	0,774
6.2.3.	Exploração Turística	52,11 m ²	11,76 m ²	63,87 m ²	0,452
6.2.4.	Exploração Turística	93,50 m ²	15,88 m ²	109,38 m ²	0,774
6.2.5.	Exploração Turística	52,11 m ²	11,76 m ²	63,87 m ²	0,452
6.2.6.	Exploração Turística	93,50 m ²	15,88 m ²	109,38 m ²	0,774
6.2.7.	Exploração Turística	52,11 m ²	11,76 m ²	63,87 m ²	0,452
6.2.8.	Exploração Turística	52,11 m ²	11,76 m ²	63,87 m ²	0,452
7.0.1.	Exploração Turística	73,43 m ²	17,09 m ²	90,52 m ²	0,640
7.0.2.	Exploração Turística	73,43 m ²	17,09 m ²	90,52 m ²	0,640
7.0.3.	Exploração Turística	73,43 m ²	17,09 m ²	90,52 m ²	0,640
7.0.4.	Exploração Turística	73,43 m ²	17,09 m ²	90,52 m ²	0,640
7.0.5.	Exploração Turística	73,43 m ²	17,09 m ²	90,52 m ²	0,640
7.0.6.	Exploração Turística	73,43 m ²	17,09 m ²	90,52 m ²	0,640

TÍTULO CONSTITUTIVO
 APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5 / 06 / 2009



IDENTIF.	FIM	ÁREA COBERTA	ÁREA DESCOBERTA (ÁREA VARANDAS)	ÁREA TOTAL	PERCENTAGEM POR FRACÇÃO NOS AT
7.0.7.	Exploração Turística	73,43 m ²	17,09 m ²	90,52 m ²	0,640
7.1.1.	Exploração Turística	73,43 m ²	13,82 m ²	87,25 m ²	0,618
7.1.2.	Exploração Turística	73,43 m ²	13,82 m ²	87,25 m ²	0,618
7.1.3.	Exploração Turística	73,43 m ²	13,82 m ²	87,25 m ²	0,618
7.1.4.	Exploração Turística	73,43 m ²	13,82 m ²	87,25 m ²	0,618
7.1.5.	Exploração Turística	73,43 m ²	13,82 m ²	87,25 m ²	0,618
7.1.6.	Exploração Turística	73,43 m ²	13,82 m ²	87,25 m ²	0,618
7.1.7.	Exploração Turística	73,43 m ²	13,82 m ²	87,25 m ²	0,618
7.2.1.	Exploração Turística	73,43 m ²	13,82 m ²	87,25 m ²	0,618
7.2.2.	Exploração Turística	73,43 m ²	13,82 m ²	87,25 m ²	0,618
7.2.3.	Exploração Turística	73,43 m ²	13,82 m ²	87,25 m ²	0,618
7.2.4.	Exploração Turística	73,43 m ²	13,82 m ²	87,25 m ²	0,618
7.2.5.	Exploração Turística	73,43 m ²	13,82 m ²	87,25 m ²	0,618
7.2.6.	Exploração Turística	73,43 m ²	13,82 m ²	87,25 m ²	0,618
7.2.7.	Exploração Turística	73,43 m ²	13,82 m ²	87,25 m ²	0,618
8.0.1.	Exploração Turística	52,11 m ²	16,36 m ²	68,47 m ²	0,485
8.0.2.	Exploração Turística	93,50 m ²	20,49 m ²	113,99 m ²	0,807
8.0.3.	Exploração Turística	93,50 m ²	20,49 m ²	113,99 m ²	0,807
8.0.4.	Exploração Turística	52,11 m ²	16,36 m ²	68,47 m ²	0,485
8.0.5.	Exploração Turística	52,11 m ²	16,36 m ²	68,47 m ²	0,485
8.0.6.	Exploração Turística	93,50 m ²	20,49 m ²	113,99 m ²	0,807
8.0.7.	Exploração Turística	73,16 m ²	18,43 m ²	91,59 m ²	0,648
8.0.8.	Exploração Turística	73,16 m ²	13,82 m ²	86,98 m ²	0,616
8.1.1.	Exploração Turística	52,11 m ²	11,76 m ²	63,87 m ²	0,452
8.1.2.	Exploração Turística	93,50 m ²	15,88 m ²	109,38 m ²	0,774
8.1.3.	Exploração Turística	93,50 m ²	15,88 m ²	109,38 m ²	0,774

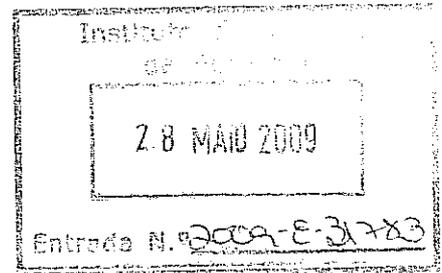
TÍTULO CONSTITUTIVO
 APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5/06/2009

IDENTIF.	FIM	ÁREA COBERTA	ÁREA DESCOBERTA (ÁREA VARANDAS)	ÁREA TOTAL	PERCENTAGEM POR FRACÇÃO NOS AT
8.1.4.	Exploração Turística	52,11 m ²	11,76 m ²	63,87 m ²	0,452
8.1.5.	Exploração Turística	52,11 m ²	11,76 m ²	63,87 m ²	0,452
8.1.6.	Exploração Turística	93,50 m ²	15,88 m ²	109,38 m ²	0,774
8.1.7.	Exploração Turística	73,16 m ²	13,82 m ²	86,98 m ²	0,616
8.1.8.	Exploração Turística	146,39 m ²	32,69 m ²	179,08 m ²	1,267
8.2.1.	Exploração Turística	52,11 m ²	11,76 m ²	63,87 m ²	0,452
8.2.2.	Exploração Turística	93,50 m ²	15,88 m ²	109,38 m ²	0,774
8.2.3.	Exploração Turística	93,50 m ²	15,88 m ²	109,38 m ²	0,774
8.2.4.	Exploração Turística	52,11 m ²	11,76 m ²	63,87 m ²	0,452
8.2.5.	Exploração Turística	52,11 m ²	11,76 m ²	63,87 m ²	0,452
8.2.6.	Exploração Turística	93,50 m ²	15,88 m ²	109,38 m ²	0,774
8.2.7.	Exploração Turística	73,16 m ²	13,82 m ²	86,98 m ²	0,616

TÍTULO CONSTITUTIVO
 APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL LT

EM 5/06/2009



APARTAMENTOS TURÍSTICOS DO ALGARVE

MOTOR PARK

REGULAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5/10/2009

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized monogram or initials.

Abril de 2009

26 MAIO 2009

Entreos N.º 2009-E-31783

ÍNDICE

CAPÍTULO I – PARTE GERAL

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 Objecto
- 2 Interpretação
- 3 Vinculatividade

SECÇÃO II – DA COMPOSIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- 4 Fracções Autónomas
- 5 Partes comuns
- 6 Instalações de Utilização Comum
- 7 Equipamentos de Utilização Comum
- 8 Serviços de Utilização Comum

CAPÍTULO II – DA EXPLORAÇÃO, FUNCIONAMENTO, UTILIZAÇÃO E FRUIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

SECÇÃO I – DA EXPLORAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO

- 9 Exploração
- 10 Funcionamento dos Serviços, Instalações e Equipamentos de Utilização Comum

SECÇÃO II – DA UTILIZAÇÃO E FRUIÇÃO DO EMPREENDIMENTO 8

- 11 Direitos dos Proprietários
- 12 Gozo das Fracções Autónomas
- 13 Utilização das partes comuns, das Instalações, Equipamentos e Serviços de Utilização Comum
- 14 Acesso e permanência no Empreendimento

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5/06/2009



SECÇÃO III – DEVERES DOS PROPRIETÁRIOS E RESPONSABILIDADE

- 15 Deveres dos Proprietários
- 16 Actos proibidos
- 17 Actividades dependentes de autorização
- 18 Responsabilidade dos Proprietários
- 19 Responsabilidade por danos

SECÇÃO IV – OBRAS

- 20 Obras nas partes comuns
- 21 Obras nas Fracções Autónomas
- 22 Responsabilidade emergente de obras
- 23 Obras determinadas por autoridades públicas

SECÇÃO V – SEGUROS

- 24 Seguros do Empreendimento
- 25 Seguros dos Proprietários

CAPÍTULO IV – DOS ENCARGOS E DESPESAS COMUNS

- 26 Encargos comuns do Empreendimento
- 27 Participação dos Proprietários
- 28 Orçamento e Contas
- 29 Pagamento da prestação periódica
- 30 Fundo comum de reserva
- 31 Despesas extraordinárias
- 32 Caução de boa administração e conservação

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- 33 Entidade Administradora

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5/06/2009



SECÇÃO I – DA ASSEMBLEIA DE PROPRIETÁRIOS

- 34 Assembleia de Proprietários
- 35 Convocação e funcionamento da Assembleia de Proprietários
- 36 Reuniões extraordinárias da Assembleia de Proprietários
- 37 Actas
- 38 Impugnação das deliberações
- 39 Documentos relativos ao Empreendimento

SECÇÃO II – DA ENTIDADE ADMINISTRADORA

- 40 Entidade Administradora
- 41 Competências
- 42 Legitimidade
- 43 Recurso dos actos da Entidade Administradora

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 44 Transmissão de direitos e obrigações
- 45 Notificações
- 46 Resolução de Litígios

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5/06/2009



PREÂMBULO

O presente documento constitui o Regulamento de Administração do empreendimento de Apartamentos Turísticos denominado Apartamentos Turísticos do Algarve Motor Park, classificado pelo TURISMO DE PORTUGAL, I.P., a título provisório, com a categoria de quatro estrelas, localizado em Portimão.

Este instrumento constitui anexo e parte integrante do Título Constitutivo da composição do empreendimento, dando cumprimento à legislação aplicável no que respeita a apartamentos turísticos em propriedade plural, designadamente nos termos do disposto no artigo 55.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março (doravante RJFET), e atendendo às disposições relevantes da Portaria n.º 327/2008, de 28 de Abril.

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5 10 6 2008



CAPÍTULO I – PARTE GERAL

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1 Objecto

- 1.1 O presente Regulamento de Administração, elaborado nos termos do disposto no artigo 55.º, n.º 3, do RJFET, rege os direitos e deveres dos Proprietários de Fracções Autónomas que integram os Apartamentos Turísticos do Algarve Motor Park, no que respeita à utilização, conservação, fruição e funcionamento do Empreendimento, designadamente das unidades de alojamento, Instalações e Equipamentos de Utilização Comum, e dos Serviços de Utilização Comum.
- 1.2 O presente Regulamento rege também, nos termos da lei aplicável, a administração dos Apartamentos Turísticos, bem como as relações entre os diversos Proprietários de Fracções Autónomas e destes com a Entidade Administradora do Empreendimento.
- 1.3 Sem prejuízo do disposto na legislação turística aplicável, no Título Constitutivo do Empreendimento e no presente Regulamento de Administração, às relações entre os Proprietários das várias Fracções Autónomas é subsidiariamente aplicável o regime da propriedade horizontal, com as necessárias adaptações decorrentes das características do Empreendimento.

2 Interpretação

Os termos e conceitos utilizados no presente Regulamento de Administração, quando iniciados por letra maiúscula, têm o mesmo significado que lhes é atribuído no número 3 do Título Constitutivo.

3 Vinculatividade

O presente Regulamento vincula todos os Proprietários e/ou titulares de qualquer outro direito real relativo às Fracções Autónomas que compõem o Empreendimento,

bem como, na medida em que tal lhes seja aplicável, todos os demais utentes dos Apartamentos Turísticos.

SECÇÃO II – DA COMPOSIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

4 Fracções Autónomas

4.1 O Empreendimento Apartamentos Turísticos do Algarve Motor Park é composto por 160 Unidades de Alojamento, que são apartamentos das tipologias T1, T2 e T3, dos quais 48 são de tipologia T1, 74 de tipologia T2 e 38 de tipologia T3.

4.2 A identificação, descrição, áreas e valor relativo/percentagem de cada uma das Fracções Autónomas do Empreendimento constam especificadamente do **Quadro n.º 1** anexo ao Título Constitutivo.

5 Partes comuns

Sem prejuízo da sua qualificação como partes comuns dos edifícios onde se integra o Empreendimento, as áreas e equipamentos melhor identificadas no **Quadro n.º 1** anexo ao Título Constitutivo (garagens e arrecadações) ficarão afectas ao uso exclusivo dos Proprietários também aí indicados.

6 Instalações de Utilização Comum

O Empreendimento dispõe das Instalações de Utilização Comum, descritas no Título Constitutivo.

7 Equipamentos de Utilização Comum

O Empreendimento dispõe dos Equipamentos de Utilização Comum descritos no Título Constitutivo.

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5.06.2009



8 Serviços de Utilização Comum

- 8.1 O Empreendimento dispõe dos Serviços de Utilização Comum descritos no Título Constitutivo.
- 8.2. A Entidade Exploradora poderá contratar com terceiros a prestação dos serviços próprios do Empreendimento, sem prejuízo da sua responsabilidade pelo funcionamento dos mesmos e pelo cumprimento dos requisitos legalmente exigidos.

CAPÍTULO II – DA EXPLORAÇÃO, FUNCIONAMENTO, UTILIZAÇÃO E FRUIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

SECÇÃO I – DA EXPLORAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO

9 Exploração

- 9.1 A exploração do Empreendimento rege-se pela lei aplicável aos empreendimentos turísticos do tipo apartamentos turísticos, estando sujeita às disposições do Título Constitutivo e do presente Regulamento.
- 9.2 A Entidade Exploradora do Empreendimento é a sociedade PARKALGAR – PARQUES TECNOLÓGICOS E DESPORTIVOS, S. A., ou outra entidade à qual a Entidade Promotora venha a transmitir a exploração do Empreendimento.

10 Funcionamento dos Serviços, Instalações e Equipamentos de Utilização Comum

- 10.1 A Entidade Exploradora poderá contratar com terceiros a prestação dos serviços próprios do Empreendimento, nomeadamente dos Serviços de Utilização Comum, bem como a manutenção das partes comuns e das Instalações e Equipamentos de Utilização Comum, mantendo-se, porém,

responsável pelo seu funcionamento, bem como pelo cumprimento dos requisitos legalmente exigidos para a classificação do Empreendimento.

- 10.2 O horário de funcionamento dos serviços do Empreendimento, bem como da utilização das Instalações e Equipamentos de Utilização Comum, será estipulado pela Entidade Exploradora, de acordo com a lei e regulamentos aplicáveis.

SECÇÃO II – DA UTILIZAÇÃO E FRUIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

11 Direitos dos Proprietários

- 11.1 Cada Proprietário é titular exclusivo da Fracção Autónoma que lhe pertence e comproprietário das partes comuns do edifício onde a mesma se integra.
- 11.2 Nenhum dos direitos referidos no número anterior pode ser alienado separadamente, nem é lícito aos Proprietários renunciarem a partes comuns como meio de se desonerarem das despesas necessárias à sua conservação, fruição ou funcionamento.
- 11.3 Os Proprietários das Fracções Autónomas comunicarão à Entidade Exploradora, no prazo de 8 dias, a venda, a constituição de direito de superfície, ou qualquer outra forma de transmissão da propriedade ou de outro direito real sobre as Fracções Autónomas, sem prejuízo do disposto no artigo 45.º, n.º 3, do RJFET.
- 11.4 A Entidade Exploradora do Empreendimento manterá um registo de identificação de cada um dos Proprietários, bem como dos titulares de outros direitos reais sobre as Fracções Autónomas, sem prejuízo do disposto no artigo 45.º, n.º 3, do RJFET.

12 Gozo das Fracções Autónomas

- 12.1 Cada Proprietário goza de modo pleno e exclusivo dos direitos de uso, fruição e disposição da sua Fracção Autónoma, dentro dos limites da lei e do

presente Regulamento e com observância das restrições daí decorrentes, designadamente do disposto no artigo 45.º, n.º 2, do RJFET.

12.2 É da exclusiva responsabilidade de cada Proprietário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, derramas ou outras contribuições que recaiam sobre a respectiva Fração Autónoma.

13 Utilização das partes comuns, das Instalações, Equipamentos e Serviços de Utilização Comum

13.1 Os Proprietários de Frações Autónomas usufruem livremente das partes comuns do edifício em que aquelas se integram, bem como das Instalações e Equipamentos de Utilização Comum do Empreendimento, com as limitações decorrentes do presente Regulamento e da lei.

13.2 Os Proprietários de Frações Autónomas usufruem dos Serviços de Utilização Comum, os quais serão assegurados pela Entidade Exploradora conforme estabelecido na lei aplicável para a categoria do Empreendimento e nos termos previstos no Título Constitutivo.

13.3 A Entidade Exploradora aprovará os regulamentos que entender necessários para regular a utilização das Instalações e Equipamentos de Utilização Comum, os quais vincularão todos os Proprietários ou titulares de direitos sobre Frações Autónomas e, em geral, todos os utentes e visitantes do Empreendimento.

13.4 Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Entidade Administradora goza dos poderes que a lei confere ao administrador do condomínio para regular o uso das coisas comuns e a prestação dos serviços de interesse comum.

13.5 Os Proprietários participam nas despesas de conservação, fruição e funcionamento relativas às partes comuns e às Instalações, Equipamentos e Serviços de Utilização Comum, pela liquidação da prestação periódica correspondente, nos termos previstos no Título Constitutivo e no artigo 56.º do RJFET.

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I P

EM: 5/12/2009

14 Acesso e permanência no Empreendimento

- 14.1 Nos termos do disposto no artigo 48.º, n.º 4, do RJFET, é reservado aos Proprietários, aos utentes das Fracções Autónomas e respectivos acompanhantes o acesso e uso dos Serviços, Instalações e Equipamentos de Utilização Comum.
- 14.2 A Entidade Exploradora poderá recusar o acesso ou permanência no Empreendimento a quem perturbe o seu funcionamento normal, nos casos previstos na lei, designadamente por:
- (a) Recusar-se a cumprir as normas de funcionamento do Empreendimento decorrentes do presente Regulamento, de deliberação da Assembleia de Proprietários ou de decisão da Entidade Administradora, as quais serão publicitadas nos termos exigidos por lei ou regulamento aplicável;
 - (b) Alojjar indevidamente terceiros nas Fracções Autónomas;
 - (c) Penetrar nas áreas de serviço.

SECÇÃO III – DEVERES DOS PROPRIETÁRIOS E RESPONSABILIDADE

15 Deveres dos Proprietários

Constituem especiais deveres dos Proprietários, para além dos demais que lhes são impostos pela lei, pelo Título Constitutivo e pelo presente Regulamento, os seguintes:

- (a) Observar e cumprir as disposições do presente Regulamento;
- (b) Cumprir todas as intimações e exigências das autoridades públicas, delas dando conhecimento à Entidade Administradora, bem como pagar as coimas e/ou multas em que incorrerem no caso de inobservância das mesmas;
- (c) Pagar pontualmente à Entidade Administradora a prestação periódica referida no ponto 10 (dez) do Título Constitutivo ou outras quantias que, por força do

presente Regulamento, de deliberação da Assembleia de Proprietários ou por imposição legal, sejam por si devidas;

- (d) Não alterar a estrutura ou o aspecto estético exterior das Fracções Autónomas, de forma a não afectar a unidade do Empreendimento;
- (e) Não praticar quaisquer actos ou realizar obras que sejam susceptíveis de afectar a continuidade e a unidade urbanística do Empreendimento ou prejudicar os respectivos acessos;
- (f) Informar a Entidade Administradora das medidas que deverão ser tomadas para ter acesso às respectivas Fracções Autónomas em caso de emergência;
- (g) Permitir o acesso à sua Fracção Autónoma de modo a que possa proceder-se às reparações necessárias nas redes internas gerais de abastecimento de água, electricidade, gás, canalizações e esgotos do Empreendimento;
- (h) Dar conhecimento imediato à Entidade Administradora, logo que dele tenha conhecimento, de qualquer facto que ponha ou possa por em perigo a integridade e a conservação do Empreendimento, sob, pena de, não o fazendo, ser responsabilizado pelas consequências de tal facto.

16 Actos proibidos

16.1 É proibido aos Proprietários, utentes, visitantes ou utilizadores a qualquer título das Fracções Autónomas usarem-nas para o exercício de qualquer actividade ou fim diverso daquele para que estão destinadas nos termos do Título Constitutivo, ou que não esteja de acordo com as disposições deste Regulamento.

16.2 É especialmente proibido aos Proprietários:

- (a) Exercer na Fracção Autónoma actividades ou práticas proibidas por lei ou ofensivas dos bons costumes, ou praticar quaisquer actos que impeçam, dificultem ou prejudiquem a utilização de quaisquer outras Fracções Autónomas, de Instalações e Equipamentos de Utilização Comum ou de partes comuns do edifício em que o Empreendimento se encontra instalado;

- (b) Afixar nas paredes exteriores do edifício em que se integra o Empreendimento, incluindo nas relativas às Fracções Autónomas de que são proprietários, quaisquer anúncios, dizeres, imagens ou letreiros, luminosos ou não, salvo se para tal forem expressamente autorizados pela Entidade Administradora;
- (c) Utilizar o parque de estacionamento para efectuar quaisquer trabalhos e lavagens em quaisquer veículos próprios ou de terceiros;
- (d) Praticar quaisquer actos susceptíveis de causarem ou contribuírem para a degradação das condições de utilização, higiene, conforto e tranquilidade dos demais Proprietários, utentes ou visitantes do Empreendimento;
- (e) Realizar quaisquer obras ou trabalhos nas Fracções Autónomas sem observância do estabelecido no presente Regulamento ou em violação das limitações decorrentes da lei aplicável;
- (f) Prejudicar, quer com obras novas, quer por falta de reparação, a linha arquitectónica, o arranjo estético e a segurança do Empreendimento;
- (g) Introduzir no Empreendimento, seja por que forma for e em que local for, materiais inflamáveis, explosivos ou de elevada perigosidade química ou venenosa;
- (h) Perturbar a tranquilidade do Empreendimento com ruídos incómodos, pela sua natureza e intensidade, devendo regular todas as máquinas, aparelhos receptores ou reprodutores de som, ou outros equipamentos por si instalados, incluindo os de ar condicionado, de modo a que os ruídos que não possam ser eliminados não perturbem os restantes Proprietários e o normal funcionamento do Empreendimento, sempre em respeito ao período de repouso entre as 22 e as 08 horas, nos dias úteis, e as 22 e as 09 horas nos restantes dias;
- (i) Guardar nas partes comuns do edifício em que se integra o Empreendimento, fora dos locais especialmente destinados a esses fins, quaisquer bens próprios, designadamente bicicletas, barcos, pranchas ou vasilhame;
- (j) Despejar lixos, lançar pontas de cigarro ou detritos de qualquer natureza, sacudir tapetes, roupas ou outros, de qualquer varanda, janela ou terraço;
- (k) Estender roupa, tapetes, toalhas ou peças similares nas varandas, terraços, jardins e janelas do Empreendimento;

- (l) Aceder às caves de estacionamento com veículos movidos a GPL;
- (m) Usar ou colocar toldos nas varandas, excepto se respeitarem modelo aprovado pela Entidade Administradora;
- (n) Fumar nas zonas comuns do Empreendimento, nomeadamente nos elevadores;
- (o) Fazer mau uso das Instalações e Equipamentos de Utilização Comum e/ou dos Serviços de Utilização Comum.
- (p) Estacionar ou permitir a terceiros o estacionamento de veículos fora dos locais reservados para o efeito.

17 Actividades dependentes de autorização

17.1 Para além de outros especialmente previstos no presente Regulamento, a prática dos seguintes actos ou actividades no Empreendimento, quando não vedados nos termos do presente Regulamento, depende sempre de autorização prévia, por escrito, da Entidade Administradora:

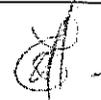
- (a) Colocação de tabuletas, anúncios, imagens, letreiros ou reclamos, luminosos ou não, ou quaisquer outras formas de publicidade, quer nas partes comuns do edifício em que se integra o Empreendimento, quer nas fachadas relativas às Fracções Autónomas;
- (b) Colocação de antenas, aparelhos de sistemas de ar condicionado, aparelhos de sistemas de alarme ou qualquer outra instalação, seja de que natureza for, no exterior das Fracções Autónomas ou nas partes comuns do edifício em que se integra o Empreendimento;
- (c) Utilização de quaisquer espaços nas partes comuns do edifício em que se integra o Empreendimento para outros fins que não os expressamente previstos no presente Regulamento;
- (d) Difusão de música ou outras actividades sonoras com utilização de meios ou em condições susceptíveis de potenciar a escuta para além dos limites físicos da área da Fracção Autónoma.

17.2 A autorização para qualquer dos actos ou actividades previstos no número anterior deverá ser recusada pela Entidade Administradora sempre que:

- (a) O pedido não seja acompanhado dos elementos necessários para a sua correcta apreciação;

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5/06/2009



- (b) Dos termos do pedido resulte evidente um potencial prejuízo para a tranquilidade e circulação dos utentes no Empreendimento;
 - (c) Quando o pedido esteja em desconformidade com as soluções arquitectónicas ou decorativas adoptadas na Empreendimento;
 - (d) Quando o pedido configure intervenção com impacto visual negativo ou redutor da qualidade dos espaços e ambiente envolventes do Empreendimento.
- 17.3 A violação da presente disposição confere à Entidade Administradora o direito de, sem qualquer aviso prévio, mandar retirar e armazenar todo e qualquer produto ou equipamento que ocupe ou utilize indevidamente espaço dos referidos locais, devendo o infractor suportar os respectivos custos de remoção e armazenamento, bem como a penalidade pecuniária que lhe seja imposta pela Entidade Administradora nos termos do presente Regulamento.
- 17.4 Quando os actos ou actividades forem permitidos pela Entidade Administradora, serão sempre da responsabilidade do Proprietário requerente todas as despesas e encargos decorrentes da utilização dos espaços ocupados, incluindo os custos inerentes à reposição do local no estado em que se encontrava ao tempo da ocupação, bem como o pagamento de quaisquer taxas devidas pelo exercício da actividade.
- 17.5 O uso e/ou utilização de todas as áreas, dependências, instalações, equipamentos, máquinas e serviços de uso comum, qualquer que seja a sua natureza, estarão sujeitas à fiscalização, disciplina e controlo da Entidade Administradora.

18 Responsabilidade dos Proprietários

18.1 A violação de:

- (i) qualquer das disposições do presente Regulamento,
- (ii) das deliberações da Assembleia de Proprietários, ou
- (iii) de directivas ou regulamentos emitidos pela Entidade Exploradora nos termos e em execução do presente Regulamento, do Título Constitutivo ou das referidas deliberações da Assembleia de

Proprietários, ou ao abrigo dos poderes que legalmente lhe estão cometidos para regular o uso das coisas comuns e dos serviços comuns,

confere à Entidade Administradora o direito de aplicar ao infractor penalidades pecuniárias de montante entre € 100,00 (cem euros) e € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), consoante a gravidade da infracção e os prejuízos causados ao Empreendimento, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que no caso couber.

- 18.2 O disposto no número anterior não é aplicável se outra sanção ou penalidade pecuniária for especialmente prevista em deliberação genérica aprovada pela Assembleia de Proprietários.

19 Responsabilidade por danos

Os Proprietários são responsáveis pelos danos causados em qualquer parte comum do edifício em que se integra o Empreendimento, ou em instalação ou equipamento do Empreendimento, que resultem, directa ou indirectamente, de acto ou omissão que lhe seja imputável.

SECÇÃO IV – OBRAS

20 Obras nas partes comuns

A realização de quaisquer obras nas partes comuns do edifício em que se integra o Empreendimento, bem como nas Instalações e Equipamentos de Utilização Comum, quer sejam de conservação e manutenção, quer sejam de reparação, alteração, substituição ou modificação, são da competência da Entidade Exploradora.

21 Obras nas Fracções Autónomas

21.1 A realização de obras de conservação e melhoramento das Fracções Autónomas compete à Entidade Exploradora, sem prejuízo da comparticipação dos Proprietários nos encargos daí decorrentes, nos termos previstos no Capítulo IV do presente Regulamento.

- 21.2 A realização de obras não previstas no número anterior, nas Fracções Autónomas, bem como os custos correspondentes, são da exclusiva responsabilidade dos respectivos Proprietários.
- 21.3 A realização de quaisquer obras nas Fracções Autónomas, para além das limitações e restrições decorrentes do regime da propriedade horizontal e do presente Regulamento, depende também da observância das demais normas legais e regulamentares relativas à construção e, bem assim, da obtenção, pela entidade responsável pelas obras, de todas as licenças, autorizações e/ou aprovações das entidades públicas que sejam legalmente exigíveis.
- 21.4 A realização de obras que impliquem a alteração do exterior do edifício em que se encontra instalado o Empreendimento ou das Fracções Autónomas está sujeita ao disposto no número anterior e ainda, sempre que tal seja exigido por lei ou pelo presente Regulamento, ao consentimento dos demais Proprietários ou da Entidade Administradora.
- 21.5 Não é permitida a realização de quaisquer obras no Empreendimento ou nas Fracções Autónomas nos meses de Junho, Julho, Agosto e Setembro, salvo aquelas que pela sua urgência não possam ser adiadas.

22 Responsabilidade emergente de obras

- 22.1 Cada um dos Proprietários será responsável por qualquer dano causado ao Empreendimento e/ou a terceiros, por si, por qualquer seu representante ou por empreiteiro e seus funcionários, ou subempreiteiro, em consequência de obras que pretenda levar a cabo.
- 22.2 Os Proprietários são ainda responsáveis pela manutenção em perfeitas condições de limpeza e conservação dos espaços comuns por onde tenham que passar, em consequência das obras, materiais de construção e tudo o mais relacionado com as mesmas.
- 22.3 A guarda de ferramentas, máquinas, materiais, equipamentos e despejo de entulhos é da exclusiva responsabilidade do Proprietário promotor das obras.

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5/06/2017



23 Obras determinadas por autoridades públicas

Todas as obras, benfeitorias e instalações feitas nas partes comuns do Empreendimento ou nas Instalações e Equipamentos de Utilização Comum, quando determinadas por autoridades públicas, deverão ser pagas por todos os Proprietários na proporção do valor relativo das respectivas Fracções Autónomas no valor total do Empreendimento, sem prejuízo do direito de regresso sobre o Proprietário que eventualmente tenha dado origem à necessidade da obra, benfeitoria ou instalação em causa.

SECÇÃO V – SEGUROS

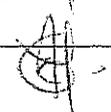
24 Seguros do Empreendimento

24.1 No Empreendimento existirão pelos menos os seguros que a seguir se mencionam:

- (a) Seguro do tipo "multi-riscos", respeitante às partes comuns e às Instalações e Equipamentos de Utilização Comum do Empreendimento, incorporados ou não no edifício, contra incêndio, raio e explosão, e ainda, no mínimo, com as seguintes coberturas adicionais: tempestades; inundações; aluimentos de terras; danos por água; demolição e remoção de escombros; queda de aeronaves; choque ou impacto de veículos terrestres; fenómenos sísmicos; actos de terrorismo, vandalismo e sabotagem; furto ou roubo; e quebra isolada de vidros existentes nas partes comuns do edifício em que se integra o Empreendimento;
- (b) Seguro de responsabilidade civil pelos prejuízos causados a terceiros pela existência, uso e funcionamento do Empreendimento e pelo exercício de actividade no seu interior e áreas externas, inclusive os causados pela actividade de manutenção daquele.

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5 / 06 / 2006



24.2 Os seguros referidos no número anterior serão celebrados pela Entidade Administradora pelo valor aprovado anualmente pela Assembleia de Proprietários.

25 Seguros dos Proprietários

25.1 Os Proprietários estão obrigados a segurar a Fracção Autónoma de que são titulares, comprometendo-se a manter contrato de seguro do tipo “multi-riscos” que cubra a reposição das instalações, equipamentos e bens móveis, bem como seguro de responsabilidade civil decorrente de riscos ou actos emergentes da actividade exercida na Fracção Autónoma.

25.2 Os Proprietários renovarão anualmente os seguros de sua responsabilidade, mantendo as condições das apólices nos termos referidos no número anterior, e obrigando-se a fazer prova da celebração e renovação das apólices perante a Entidade Administradora e/ou a Assembleia de Proprietários.

CAPÍTULO IV – DOS ENCARGOS E DESPESAS COMUNS

26 Encargos comuns do Empreendimento

26.1 Constituem encargos e despesas comuns do Empreendimento os seguintes:

- (a) As despesas necessárias à conservação, fruição e funcionamento de cada uma das Instalações e Equipamentos de Utilização Comum;
- (b) As despesas decorrentes da prestação, fruição e funcionamento de cada um dos Serviços de Utilização Comum;
- (c) Os gastos gerais relativos ao Empreendimento, nomeadamente os relativos à conservação periódica de Fracções Autónomas, à conservação, manutenção e funcionamento das partes comuns do edifício em que se integra o Empreendimento, e ainda os encargos com os seguros do Empreendimento;
- (d) Os encargos relativos a impostos e taxas que respeitem em comum ao Empreendimento (não incluindo quaisquer impostos ou taxas que

respeitem especificamente a cada uma das Fracções Autónomas, os quais serão da inteira responsabilidade dos respectivos Proprietários);

- (e) As despesas relativas à contratação de pessoas singulares ou colectivas para auditar as contas da administração do Empreendimento, nomeadamente o respectivo revisor oficial de contas, reclamar quaisquer quantias que lhe sejam devidas e, em geral, executar quaisquer outras obrigações ou funções a cargo da Entidade Administradora, bem como para adoptar as medidas que sejam julgadas necessárias, adequadas e convenientes com vista a cumprir, reclamar, contestar e impugnar graciosamente ou contenciosamente quaisquer disposições legais ou regulamentares, ordens judiciais e/ou actos administrativos que tenham por objecto a administração do Empreendimento.
- (f) A remuneração da Entidade Administradora pela actividade de administração, a qual será aprovada pela Assembleia de Proprietários em cada orçamento anual, corresponderá a 10% do total das demais despesas orçamentadas.

27 Participação dos Proprietários

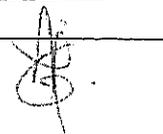
- 27.1 Os Proprietários participam nos encargos e despesas comuns referidos no número 26 pela liquidação da respectiva prestação periódica, nos termos previstos no Título Constitutivo.
- 27.2 A obrigação do pagamento da prestação periódica de cada Proprietário nos encargos comuns do Empreendimento é devida com a aquisição dessa qualidade.

28 Orçamento e Contas

- 28.1 A Entidade Administradora elaborará e apresentará à Assembleia de Proprietários, até ao dia 28 de Fevereiro, o orçamento das despesas referidas no número 26, para vigorar no ano civil corrente.
- 28.2 O orçamento é elaborado por forma a que sejam devidamente discriminados:
 - (a) As despesas respeitantes a cada uma das Instalações e Equipamentos de Utilização Comum;

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5 / 06 / 2009



- (b) As despesas respeitantes a cada um dos Serviços de Utilização Comum;
 - (c) As despesas respeitantes às infra-estruturas urbanísticas;
 - (d) O valor dos gastos gerais, nomeadamente com a conservação de Fracções Autónomas e com as partes comuns não abrangidas pelos números anteriores, incluindo os encargos com os seguros do Empreendimento;
 - (e) O valor da remuneração da Entidade Administradora pela actividade de administração, que corresponderá a 10% total das demais despesas orçamentadas;
 - (f) O valor da participação anual imputada a cada Fracção Autónoma no valor total das despesas comuns, de acordo com o respectivo valor relativo;
 - (g) O valor respeitante à constituição do fundo de reserva, nos termos referidos no número 30.1.
- 28.3 A convocatória da reunião da Assembleia de Proprietários destinada a aprovar o orçamento será acompanhada de um exemplar do orçamento proposto.
- 28.4 Até ao dia 28 de Fevereiro de cada ano, a Entidade Administradora apresentará para aprovação à Assembleia de Proprietários as contas respeitantes ao ano anterior, acompanhadas de parecer elaborado pelo revisor oficial de contas designado para o efeito pela assembleia, sob proposta da Entidade Administradora.
- 28.5 A convocatória da reunião da Assembleia de Proprietários destinada a apreciar as contas será acompanhada de um exemplar das contas e do parecer referidos no número anterior.
- 28.6 Com o fecho de contas em cada ano far-se-á o apuramento dos desvios eventualmente existentes entre as despesas e os encargos efectivamente incorridos e o orçamento. Em caso de desvio positivo o valor remanescente transitará para o seguinte; se negativo, os Proprietários suportarão a quota-

parte que lhes corresponder em função do valor relativo das respectivas Fracções Autónomas.

29 Pagamento da prestação periódica

- 29.1 O pagamento da prestação periódica devida pelos Proprietários nos termos dos artigos anteriores será efectuado em quatro prestações trimestrais de igual montante, a liquidar, respectivamente, até ao dia 15 de cada um dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro do ano civil a que respeitem.
- 29.2 Em caso de incumprimento dos prazos fixados no número anterior para pagamento da prestação periódica, os Proprietários faltosos pagarão, a título de cláusula penal e a acrescer ao montante em dívida, uma importância correspondente a 10% (dez por cento) daquele montante por cada dia até ao 30.º dia de mora, e a 25% (vinte e cinco por cento) daquele montante por cada dia a partir do 31.º dia de mora, até à integral liquidação da dívida.
- 29.3 Decorridos 30 (trinta dias) sobre o termo do prazo fixado no n.º 1 sem que seja liquidada a importância em mora, a Entidade Administradora poderá proceder à cobrança coerciva da mesma por via judicial, atendendo, designadamente, ao disposto no artigo 56.º, n.º 7, do RJFET.
- 29.4 A acta da reunião da Assembleia de Proprietários que tiver deliberado o montante da prestação periódica devida por cada um dos Proprietário ou quaisquer despesas que não devam ser suportadas pelo Empreendimento, constitui título executivo contra o Proprietário que deixar de pagar, no prazo estabelecido, a sua comparticipação ou quota-parte nas despesas comuns.

30 Fundo comum de reserva

- 30.1 Será constituído um fundo comum de reserva, destinado exclusivamente à realização de obras de reparação e conservação das instalações e equipamentos de uso comum.
- 30.2 Cada Proprietário contribui para o fundo comum de reserva com uma quantia correspondente a 4% da prestação periódica.

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5 DE 2009



30.3 O fundo comum de reserva deve ser depositado em instituição bancária, competindo à Entidade Administradora a respectiva gestão.

31 Despesas extraordinárias

31.1 Sempre que haja necessidade de realizar despesas extraordinárias e urgentes indispensáveis para assegurar a conservação, manutenção, reparação ou o bom funcionamento do Empreendimento e se verifique insuficiência das verbas disponíveis, quer provenientes das participações pagas pelos Proprietários para as despesas anualmente orçamentadas, quer provenientes das contribuições para o fundo comum de reserva, a Entidade Administradora:

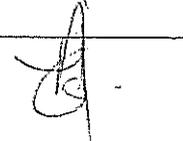
- (a) solicitará à Assembleia de Proprietários que aprove a realização da despesa extraordinária, devendo os Proprietários pagar uma participação adicional, para cobrir os encargos a suportar, na proporção do valor relativo das respectivas Frações Autónomas; ou
- (b) em casos de manifesta urgência, poderá satisfazer, por conta dos Proprietários, os encargos extraordinários necessários, sendo posteriormente reembolsada pelos Proprietários nos termos previstos na alínea anterior.

31.2 Em qualquer dos casos previstos no artigo anterior a Entidade Administradora apresentará aos Proprietários nota discriminada das despesas extraordinárias e urgentes a realizar, ou que haja realizado por conta dos Proprietários, com menção expressa do montante da participação adicional a pagar por cada um dos Proprietários.

31.3 O pagamento da participação adicional para as despesas extraordinárias e urgentes que hajam sido suportadas pela Entidade Administradora será satisfeito pelos Proprietários conjuntamente com o pagamento da primeira participação trimestral para as despesas anuais que se vença subsequentemente à apresentação pela Entidade Administradora da nota discriminada de despesas referida no número anterior.

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5/06/2009



32 Caução de boa administração e conservação

- 32.1 A entidade administradora do empreendimento presta caução de boa administração e conservação a favor dos proprietários das Fracções Autónomas, cujo montante corresponde a cinco vezes o valor anual do conjunto das prestações periódicas em vigor à data da prestação.
- 32.2 A caução referida no número anterior pode ser prestada por seguro ou garantia bancária emitida por uma entidade seguradora ou financeira da União Europeia, devendo o respectivo título ser depositado no Turismo de Portugal, I. P.
- 32.3 A caução só pode ser accionada por deliberação da assembleia geral de proprietários.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

33 Entidade Administradora

- 33.1 A administração do Empreendimento, das Instalações, Equipamentos e Serviços de Utilização Comum, compete à Entidade Administradora, que exerce, sem limite de tempo, as funções que a lei atribui ao administrador do condomínio, de acordo com as regras estabelecidas para a propriedade horizontal e segundo a legislação aplicável, em tudo quanto não estiver especificamente previsto no presente Regulamento.
- 33.2 A Entidade Administradora dos Apartamentos Turísticos do Algarve Motor Park é a Entidade Exploradora do Empreendimento.

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5 / 06 / 2009



SECÇÃO I – DA ASSEMBLEIA DE PROPRIETÁRIOS

34 Assembleia de Proprietários

- 34.1 Cada Proprietário tem na Assembleia de Proprietários tantos votos quantas as unidades inteiras que couberem no valor relativo/percentagem da Fracção Autónoma de que é titular.
- 34.2 A Assembleia de Proprietários reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, mediante convocação da Entidade Administradora, para discussão e aprovação de contas respeitantes ao ano anterior.
- 34.3 A Assembleia de Proprietários reúne-se até ao dia 28 de Fevereiro de cada ano para analisar e aprovar o orçamento das despesas para o ano que inicia.
- 34.4 A Assembleia também reunirá quando for convocada pela Entidade Administradora, ou por Proprietários de Fracções Autónomas cujo valor relativo represente, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Empreendimento.
- 34.5 Os Proprietários podem fazer-se representar por procurador.
- 34.6 Para representar o Proprietário bastará uma simples carta assinada por este, acompanhada de cópia do respectivo documento de identidade, com a identificação do representante e da Fracção Autónoma, bem como a expressa menção da convocatória e da Assembleia a que respeita.

35 Convocação e funcionamento da Assembleia de Proprietários

- 35.1 As reuniões da Assembleia de Proprietários realizar-se-ão em local a escolher pela Entidade Administradora, desde que se situe no concelho de Portimão.
- 35.2 A Assembleia de Proprietários é convocada por meio de carta registada enviada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, ou mediante aviso convocatório feito com a mesma antecedência, desde que haja recibo de recepção assinado pelos Proprietários.

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.F

EM 5/06/2009



- 35.3 A convocatória deve indicar o dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião e informar sobre assuntos cujas deliberações só possam ser aprovadas por unanimidade ou maioria qualificada de votos.
- 35.4 As deliberações são, em regra, salvo natureza especial da matéria e exigência legal, tomadas por maioria simples de votos.
- 35.5 Se não comparecer o número de Proprietários suficiente para se obter vencimento e na convocatória não tiver sido desde logo fixada outra data, considera-se convocada nova reunião para uma semana depois, na mesma hora e local, podendo neste caso a Assembleia deliberar por maioria de votos dos Proprietários presentes, desde que estes representem, pelo menos, um quarto (1/4) do valor total do Empreendimento.
- 35.6 As deliberações que careçam de ser aprovadas por unanimidade dos votos podem ser aprovadas por unanimidade dos Proprietários presentes desde que estes representem, pelo menos dois terços (2/3) do valor total do prédio, sob condição de aprovação da deliberação pelos Proprietários ausentes, nos termos dos números seguintes.
- 35.7 As deliberações têm de ser comunicadas a todos os Proprietários ausentes, por carta registada com aviso de receção, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 35.8 Os Proprietários têm 90 (noventa) dias após a receção da carta referida no número anterior para comunicar, por escrito, à Assembleia de Proprietários o seu assentimento ou a sua discordância.
- 35.9 O silêncio dos Proprietários deve ser considerado como aprovação da deliberação regularmente comunicada.
- 35.10 Os Proprietários devem comunicar obrigatoriamente à Entidade Administradora, por escrito e no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da escritura de compra e venda, o seu domicílio ou do seu representante, sob pena de multa.

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5 106 2008



36 Reuniões extraordinárias da Assembleia de Proprietários

A Assembleia de Proprietários pode reunir-se extraordinariamente nos termos do disposto no presente Regulamento.

37 Actas

- 37.1 São obrigatoriamente lavradas actas das reuniões das Assembleias de Proprietários, redigidas e assinadas por quem nelas tenha servido de presidente e secretariado, bem como por todos os Proprietários ou seus representantes que nelas hajam participado, os quais deverão assinar igualmente a lista de presenças da reunião.
- 37.2 As deliberações devidamente consignadas em acta são vinculativas tanto para os Proprietários como para terceiros titulares de direitos relativos às Fracções Autónomas.
- 37.3 Incumbe à Entidade Administradora guardar as actas e demais documentos e facultar a respectiva consulta, quer aos Proprietários, quer a terceiros a que se refere o número anterior.

38 Impugnação das deliberações

- 38.1 As deliberações da Assembleia de proprietários contrárias à lei ou ao presente Regulamento são anuláveis a requerimento de qualquer Proprietário que as não tenha aprovado.
- 38.2 No prazo de 10 (dez) dias contado da deliberação, para os Proprietários presentes, ou contado da sua comunicação, para os Proprietários ausentes, pode ser exigida à Entidade Administradora a convocação de uma reunião extraordinária da Assembleia de Proprietários, a ter lugar no prazo de 20 (vinte) dias, para revogação das deliberações inválidas ou ineficazes.
- 38.3 No prazo de 30 (trinta) dias contado nos termos do número anterior, pode o Proprietário sujeitar a deliberação a arbitragem.
- 38.4 O direito de propor a acção de anulação caduca no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da deliberação da Assembleia de Proprietários

extraordinária ou, caso esta não tenha sido solicitada, no prazo de 60 (sessenta) dias sobre a data da deliberação.

38.5 Pode também ser requerida a suspensão das deliberações nos termos da lei de processo aplicável.

39 Documentos relativos ao Empreendimento

39.1 Os documentos relativos ao Empreendimento ficarão na posse da Entidade Administradora, podendo cada Proprietário ter acesso à informação que exigir, relativamente à sua Fração Autónoma.

39.2 O custo com a requisição de cópias dos documentos será imputado ao Proprietário que as solicitar.

39.3 A Entidade Administradora tem o dever de guardar e dar a conhecer aos Proprietários todas as notificações dirigidas ao Empreendimento, designadamente as provenientes das autoridades administrativas.

SECÇÃO II – DA ENTIDADE ADMINISTRADORA

40 Entidade Administradora

40.1 A Entidade Administradora do Empreendimento é, de acordo com o disposto no RJIFET, a Entidade Exploradora dos Apartamentos Turísticos do Algarve Motor Park, competindo-lhe, por imperativo legal e sem limite de tempo, o exercício das funções cometidas ao administrador do condomínio nos termos do regime da propriedade horizontal, no que respeita ao Empreendimento.

40.2 A Entidade Exploradora do Empreendimento apenas pode ser destituída das funções de Entidade Administradora do Empreendimento nos termos e nas condições previstas no artigo 62.º do RJIFET.

41 Competências

São competências da Entidade Administradora, além de outras que lhe sejam atribuídas pela Assembleia de Proprietários:

MUNICÍPIO CONSTITUINTE
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5/06/2007



- (a) Convocar a Assembleia de Proprietários;
- (b) Elaborar o orçamento das receitas e despesas relativas a cada ano;
- (c) Verificar a existência dos seguros do Empreendimento e pagar os respectivos prémios;
- (d) Cobrar as receitas e efectuar as despesas comuns;
- (e) Exigir dos Proprietários o pagamento da prestação periódica e as participações extraordinárias que sejam exigíveis nos termos do presente Regulamento;
- (f) Realizar os actos conservatórios dos direitos relativos aos bens comuns;
- (g) Regular, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento, o uso das partes comuns do edifício em que se integra o Empreendimento e das Instalações e Equipamentos de Utilização Comum, bem como a prestação dos Serviços de Utilização Comum;
- (h) Assinar e zelar pelo bom cumprimento de todos os contratos relacionados com o uso, conservação, manutenção, fruição e funcionamento das Instalações e Equipamentos de Utilização Comum, bem como com a prestação dos Serviços de Utilização Comum;
- (i) Executar as deliberações da Assembleia de Proprietários;
- (j) Aplicar multas e penalidades nos termos do presente Regulamento e das deliberações da Assembleia de Proprietários;
- (k) Prestar contas à Assembleia de Proprietários;
- (l) Assegurar a execução do presente Regulamento e das disposições legais e administrativas relativas ao Empreendimento;
- (m) Guardar e manter todos os documentos relativos ao Empreendimento;
- (n) Representar os Proprietários perante as autoridades administrativas;
- (o) Contratar o responsável pelo funcionamento do Empreendimento, nos termos do disposto no artigo 47.º do RJFET, e fixar o âmbito das suas funções, remuneração e demais disposições necessárias à actividade de tal funcionário;

- (p) Exercer os demais poderes que lhe caibam nos termos da lei turística aplicável ao Empreendimento, bem como nos termos do regime da propriedade horizontal, do Título Constitutivo e do presente Regulamento, bem como todos aqueles que lhe forem delegados por deliberação da Assembleia de Proprietários.

42 Legitimidade

A Entidade Administradora tem legitimidade para agir em juízo, quer contra qualquer Proprietário, quer contra terceiro, na execução das funções e competências que lhe pertencem, ou quando autorizada pela Assembleia de Proprietários.

43 Recurso dos actos da Entidade Administradora

Dos actos da Entidade Administradora cabe recurso para a Assembleia de Proprietários, a qual pode, neste caso, ser convocada pelo Proprietário recorrente.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

44 Transmissão de direitos e obrigações

Em caso de alienação de qualquer Fracção Autónoma serão automaticamente transmitidos para o novo titular todos os direitos e obrigações decorrentes do Título Constitutivo e do presente Regulamento.

45 Notificações

Todas as notificações a efectuar pela Entidade Administradora deverão ser enviadas para as Fracções Autónomas, ou para outro endereço que seja comunicado por escrito por cada um dos Proprietários para esse efeito, considerando-se as mesmas como recebidas no prazo de 3 (três) dias a contar da data que constar do respectivo registo.

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5 de Maio de 2008



46 Resolução de Litígios

- 46.1 Sem prejuízo do disposto na legislação turística aplicável, no presente Título Constitutivo e no Regulamento de Administração, às relações entre os Proprietários das várias Fracções Autónomas é aplicável o regime da propriedade horizontal, com as necessárias adaptações decorrentes das características do Empreendimento.
- 46.2 Caso se verifique qualquer divergência, conflito ou litígio entre Proprietários, a Entidade Administradora do Empreendimento será chamada a intervir por forma a procurar resolver amigavelmente, por mediação, tal divergência, conflito ou litígio.
- 46.3 Caso não seja possível a resolução amigável da questão entre Proprietários, ou no caso de se verificar um litígio entre qualquer dos Proprietários e a Entidade Administradora, o litígio será resolvido judicialmente, acordando desde já as Partes como foro competente o foro da Comarca de Portimão.

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5/06/2009



APARTAMENTOS TURÍSTICOS DO ALGARVE
MOTOR PARK

LISTA DE EQUIPAMENTOS

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5 / 06 / 2009

A handwritten signature, possibly 'A. J.', is written over a circular stamp or seal.

Abril de 2009

APARTAMENTO T 1

LISTA DE MOBILIÁRIO E APETRECHAMENTO

SALA

- 1 Sofá
- 1 Mesa TV
- 1 Mesa centro
- 1 Mesa de apoio
- 1 Candeeiro de mesa
- 1 Cortinado com varão
- 1 Carpete
- 1 Mesa jantar
- 4 Cadeiras
- 1 Aplique

QUARTO

- 1 Cama de casal
- 1 Colchão de casal
- 2 Mesas de cabeceira
- 2 Candeeiros de mesa
- 1 Cortinado com varão
- 1 Colcha
- 2 Tapetes

ROUPA DE CASA

- 8 Cabides
- 4 Almofadas
- 2 Cobertores
- 4 Lençóis
- 8 Fronhas
- 2 Panos de cozinha
- 2 Pegas
- 6 Toalhas de banho
- 6 Toalhas de rosta
- 6 Toalhas de bide
- 1 Toalha de mesa
- 1 Tapete

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5.06.2009



COZINHA

4 Pratos rasos
4 Pratos sopa
4 Pratos sobremesa
1 Travessa
1 Saladeira
4 Facas
4 Garfos
4 Colheres sopa
4 Colheres sobremesa
4 Canecas
1 Jarro
8 Copos
1 Açucareiro
1 Cesto de pão
1 Tabuleiro para talheres
1 Base de quentes
1 Panela
1 Tacho
1 Frigideira
1 Fervedor
1 Faca de legumes
1 Faca de pão
1 Escumadeira
1 Tábua de cozinha
1 Passador
1 Concha
1 Colher de arroz
1 Saca rolhas
1 Galheteiro
1 Saleiro/Pimenteiro
1 Alguidar
1 Escorredor de louça
1 Esfregona
1 Balde de lixo
1 Cinzeiro
4 Taças de sobremesa
1 Cesto para guardanapos
1 Saladeira
1 Bule
1 Leiteira
1 Vassoura/Pá

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5 106 2009



CASA DE BANHO

- 1 Cortina com varão
- 1 Toalheiro
- 2 Argolas
- 1 Piaçaba
- 1 Porta-rolo

- 1 Balde lixo

VARANDA

- 1 Mesa
- 2 Cadeiras

APARTAMENTO T 2

LISTA DE MOBILIÁRIO E APETRECHAMENTO

SALA

- 1 Sofá
- 1 Mesa TV
- 1 Mesa centro
- 1 Mesa de apoio
- 1 Candeeiro de mesa
- 1 Cortinado com varão
- 2 Carpetes
- 1 Mesa jantar
- 6 Cadeiras
- 1 Aplique

QUARTO CASAL

- 1 Cama de casal
- 1 Colchão de casal
- 2 Mesas de cabeceira
- 2 Candeeiros de mesa
- 1 Cortinado com varão
- 1 Colcha
- 2 Tapetes

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5/06/2009



QUARTO DUAS CAMAS

2 Camas
2 Colchões
1 Mesa de cabeceira
1 Candeeiro
1 Cortinado com varão
2 Colchas
1 Tapete

ROUPA DE CASA

10 Cabides
6 Almofadas
4 Cobertores
8 Lençóis
16 Fronhas
2 Panos de cozinha
2 Pegas
8 Toalhas de banho
8 Toalhas de rosta
8 Toalhas de bide
1 Toalha de mesa
2 Tapete

COZINHA

6 Pratos rasos
6 Pratos sopa
6 Pratos sobremesa
1 Travessa
1 Saladeira
6 Facas
6 Garfos
6 Colheres sopa
6 Colheres sobremesa
6 Chávenas
1 Jarro
6 Copos de água
6 Copos de vinho
1 Açucareiro
1 Cesto de pão

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5 / 06 / 2009



1 Tabuleiro para talheres
1 Base de quentes
1 Cortina para cozinha
1 Panela
1 Tacho
2 Frigideiras
1 Fervedor
1 Faca de legumes
1 Faca de pão
1 Escumadeira
1 Tábua de cozinha
1 Passador
1 Concha
1 Colher de arroz
1 Saca rolhas
1 Galheteiro
1 Saleiro/Pimenteiro
2 Alguidares
1 Escorredor de louça
1 Balde/Esfregona
1 Balde de lixo
2 Cinzeiros
4 Taças de sobremesa
1 Cesto para guardanapos
1 Saladeira
1 Bule
1 Leiteira
1 Vassoura/Pá

CASA DE BANHO

2 Cortinas com varões
2 Toalheiros
4 Argolas
2 Piaçabas
2 Porta-rolos
2 Baldes lixo

VARANDA

1 Mesa
4 Cadeiras

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5/06/2009



APARTAMENTO T 3

LISTA DE MOBILIÁRIO E APETRECHAMENTO

SALA

- 2 Sofás
- 1 Mesa TV
- 1 Mesa centro
- 1 Mesa de apoio
- 1 Candeeiro de mesa
- 1 Cortinado com varão
- 2 Carpetes
- 1 Mesa jantar
- 8 Cadeiras
- 1 Aplique

QUARTO CASAL

- 1 Cama de casal
- 1 Colchão de casal
- 2 Mesas de cabeceira
- 2 Candeeiros de mesa
- 1 Cortinado com varão
- 1 Colcha
- 2 Tapetes

QUARTO DUAS CAMAS

- 2 Camas individuais
- 2 Colchões
- 1 Mesa de cabeceira
- 1 Candeeiro
- 1 Cortinado com varão
- 2 Colchas
- 1 Tapete

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5/26/2009

At

QUARTO DUAS CAMAS

2 Camas individuais /1 Cama Casal
2 Colchões, quando aplicável
1 Mesa de cabeceira
1 Candeeiro
1 Cortinado com varão
2 Colchas
1 Tapete

ROUPA DE CASA

20 Cabides
8 Almofadas
5 Cobertores
10 Lençóis
20 Fronhas
2 Panos de cozinha
2 Pegas
10 Toalhas de banho
10 Toalhas de rosta
10 Toalhas de bide
1 Toalha de mesa
2 Tapetes

COZINHA

8 Pratos rasos
8 Pratos sopa
8 Pratos sobremesa
1 Travessa
1 Saladeira
8 Facas
8 Garfos
8 Colheres sopa
8 Colheres sobremesa
8 Chávenas
1 Jarro
8 Copos de água
8 Copos de vinho
1 Açucareiro
1 Cesto de pão
1 Tabuleiro para talheres
1 Base de quentes

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 51061204



1 Cortina para cozinha
1 Panela
1 Tacho
2 Frigideiras
1 Fervedor
1 Faca de legumes
1 Faca de pão
1 Escumadeira
1 Tábua de cozinha
1 Passador
1 Concha
1 Colher de arroz
1 Saca rolhas
1 Galheteiro
1 Saleiro/Pimenteiro
2 Alguidares
1 Escorredor de louça
1 Balde/Esfregona
1 Balde de lixo
2 Cinzeiros
4 Taças de sobremesa
1 Cesto para guardanapos
1 Saladeira
1 Bule
1 Leiteira
1 Vassoura/Pá

CASA DE BANHO

2 Cortinas com varões
2 Toalheiros
4 Argolas
2 Piaçabas
2 Porta-rolos
2 Baldes lixo

VARANDA

1 Mesa
6 Cadeiras

TÍTULO CONSTITUTIVO
APROVADO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

EM 5 DE 12009

